

## REVISÃO DA LEI DO PLANO DIRETOR DE ESMERALDAS

### GRUPO – GT ORDENAMENTO TERRITORIAL

#### PROPOSTA 1 - DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

**1.1.** Legislação Urbanística é o Conjunto de leis e normas que regem a expansão, o adensamento, o uso e o funcionamento da cidade. **Art. 2º**

Compõem a legislação urbanística:

- Plano Diretor
- Lei de Parcelamento,
- Lei de Uso e Ocupação do Solo
- Código de Edificações
- Código de Posturas
- Lei de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural
- Legislação Ambiental
- Código Tributário

**1.2.** DA REVISÃO PARTICIPATIVA DO PLANO DIRETOR ESTRATEGICO DE ESMERALDAS- **Art. 3º**

-A Revisão do Plano Diretor Estratégico Participativo de Esmeraldas é fruto da integração entre os agentes públicos do Poder Executivo Municipal, através do Comitê de Planejamento, do Poder Legislativo, através dos Vereadores e da Sociedade Civil, através do Núcleo Gestor, com 2 representantes eleitos em reuniões comunitárias, que participaram de forma efetiva da Leitura Comunitária, da Capacitação Técnica, da Pactuação das propostas e da elaboração da Revisão do Plano Diretor, que é um plano global, de médio e longo prazos, que dá diretrizes para a cidade crescer da melhor maneira, de acordo com as aspirações da coletividade.

Define:

- objetivos estratégicos do desenvolvimento urbano
- diretrizes para a política urbana
- macrozoneamento, zoneamento e instrumentos de política urbana
- modelo de Gestão Urbana

**1.3.** DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DO PLANO DIRETOR DE ESMERALDAS- **Art. 3º** **Parágrafo Segundo.**

-A Revisão do Plano Diretor de Esmeraldas, seguiu a metodologia prevista na RES 34, 01-07-2005, do Concidades, com as Etapas de Leitura Técnica, Leitura Comunitária, com reuniões nas comunidades, eleição dos membros do Núcleo Gestor, Capacitação do Núcleo Gestor, com reuniões de capacitação, Aprovação e Pactuação das Propostas em Conferencia da Cidade de Esmeraldas, encaminhamento da minuta de Lei de Revisão do Plano Diretor, a partir da aprovação das Propostas na Conferencia da Cidade de Esmeraldas, garantida a efetiva participação popular no processo de construção da Lei.

- A participação popular ocorrida no processo de elaboração da Revisão do Plano Diretor foi e está garantida na sua gestão e revisão, na implementação das Leis Específicas, na participação através de eleição de representantes da sociedade civil, no Conselho de Desenvolvimento Municipal de Esmeraldas, o Conselho da Cidade, COMDE e do Conselho de Defesa Municipal do Ambiente de Esmeraldas – CODEMA.

## **PROPOSTA 2- DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE- Art. 8º**

**2.1.** O Plano Diretor estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana e rural em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental. **Art. 1º**

**2.2.** O Plano Diretor, abrangendo a totalidade do território de Esmeraldas é o instrumento básico da política de desenvolvimento territorial do Município e integra o processo e sistema de planejamento municipal, sendo obrigatoriamente com ele compatíveis o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. **Art. 2º**

**2.3.** São princípios da Revisão do Plano Diretor Estratégico Participativo do Município de Esmeraldas: **Art. 8º**

I - a função social da cidade;

II - a função social da propriedade;

III - a gestão democrática do município.

**2.3.1.** A função social da cidade no Município de Esmeraldas corresponde ao direito à cidade para todos, o que compreende: **Art. 9º**

I - promoção da justiça social, da redução da pobreza, da erradicação da exclusão social e redução das desigualdades sociais e da segregação sócio-espacial;

II - os direitos à terra urbanizada, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, ao trabalho, à cultura, ao lazer, à memória e ao meio ambiente preservado e sustentável.

### **PROPOSTA 3 - DO MACROZONEAMENTO - DAS CENTRALIDADES- Art. 94**

As macrozonas serão definidas pelas centralidades, áreas no município de Esmeraldas, onde as diferentes atividades de habitação, habitação de interesse social, locais de geração de emprego e renda, trabalho, comércio, serviços, indústrias, educação, saúde, cultura, lazer, equipamentos coletivos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, iluminação pública e outros estarão concentrados e disponíveis, de forma a possibilitar a integração das atividades urbanas no mesmo espaço, facilitando o acesso a função social da cidade e garantindo qualidade de vida aos moradores e usuários de cada região.

#### **3.1. Macrozoneamento- das Centralidades do Município de Esmeraldas:**

I -Centralidade Norte - Centralidade ao longo da BR 040, fora da APEE URUBU, preferencial para implantação de Distritos Industriais e polos de comércio e serviço, residências e equipamentos urbanos, para dar suporte à atividade integrada de desenvolvimento, na via de conexão ao aeroporto de Confins- Centralidades de Ocupação Prioritária-COP;

II- Centralidade Urucuia- Centralidade voltada para a implantação de projetos de segurança alimentar, com o desenvolvimento da produção de alimentos e desenvolvimento de turismo rural- Centralidades de Ocupação Controlada-COC;

III -Centralidade Leste-Centralidade de Controle Ambiental, localizada dentro da Apepe Urubu, integrada pelas macrozonas, previstas na Lei 2058/2006 de Melo Viana, Tijuco e Ipê Amarelo (Região leste da BR 040), inclui ainda a região do Condomínio Nossa Fazenda, Santa Cecília, Floresta Encantada, Condomínio Serra do Jacarandá, Alexandria, Volta e outros, bem como a região de conexão do entorno imediato dessas áreas- Centralidades de Ocupação Restrita-COR;

IV -Centralidade Sudeste- Centralidade que integra a região do Novo Retiro, Retiro, Recreio, Serra Verde, Retiro das Esmeraldas, Condomínios rurais irregulares, Topázio, Turmalina, Recanto da Serra, e outros, possui inúmeros loteamentos e condomínios rurais irregulares, que serão objeto de regularização fundiária- Centralidades de Ocupação Controlada-COC;

V -Centralidade Oeste- Centralidade que integra as áreas de Vargem Bento da Costa, São José e Cachoeirinha, voltada para implantação de projetos de segurança alimentar, produção de alimentos, desenvolvimento de turismo rural e projetos de incentivo a valorização cultural local;

VI -Centralidade Sede- Centro e integra todos os bairros do distrito sede, área voltada para projetos de desenvolvimento econômico nas áreas de comércio, serviços e distritos industriais ao longo das MGs, visando ao processo de valorização do centro como ponto de conexão de todas as centralidades- Centralidades de Ocupação Prioritária-COP;

VII - Centralidade Conexão I - Centralidade de conexão entre MG 060 e a BR 040- Centralidades de Ocupação Controlada-COC;

VIII- Centralidade Conexão II - Centralidade de conexão entre MG060 e MG 432- Centralidades de Ocupação Controlada-COC;

IX - Centralidade Conexão III- Centralidade de conexão entre MG432 e BR040 Centralidades de Ocupação Controlada-COC;

X- Centralidade Educacional Caio Martins- Centralidade voltada prioritariamente para implantação e implementação de projetos educacionais, de formação básica, técnica e superior integradas- Centralidades de Ocupação Controlada-COC;

XI -Centralidade Sul- Centralidade de conexão com a MG050, em Juatuba, BR262, BR381, área polo de desenvolvimento industrial ao sul, com a criação de porto seco, conectado ao transporte ferroviário existente e distritos industriais nas áreas adjacentes- Centralidades de Ocupação Controlada-COC;

XII -Centralidade Rio Paraopeba- Centralidade de Preservação Ambiental, e desenvolvimento de projetos de preservação ambiental, projetos de segurança alimentar e desenvolvimento do turismo rural- Região voltada para condomínios rurais - Centralidade de Ocupação Restrita-COR;

### 3.2. Das categorias de ocupação das centralidades- **Art. 94 Paragrafo primeiro. Das categorias de ocupação das centralidades**

As centralidades serão definidas segundo suas categorias de ocupação em:

I - Centralidades de Ocupação Prioritária-COP- área intensiva de ocupação, densificação e indução do crescimento e desenvolvimento urbano de áreas consolidadas e em consolidação;

II - Centralidades de Ocupação Controlada-COC- área de média densidade, não contígua à malha urbana central, sujeita a licenciamento ambiental, com atividades minerárias;

III - Centralidades de Ocupação Restrita-COR- áreas de alta densidade e baixa infraestrutura urbana, sujeita a regularização fundiária e urbanização, e área próxima à cursos d'água, mananciais para futura captação. Área da APEE Urubu ;

### **PROPOSTA 4 - DO PARCELAMENTO DO SOLO NAS CENTRALIDADES - Paragrafo Segundo. Do parcelamento do solo nas centralidades**

O parcelamento do solo somente ocorrerá em áreas localizadas dentro do perímetro urbano, podendo se dar através de:

I - Loteamento: é a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

II - Desmembramento: é a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

III - Remembramento de Glebas ou Lotes: é a soma das áreas de duas ou mais glebas ou lotes, para a formação de novas glebas ou lotes;

IV - Desdobro: é o parcelamento de lote resultante de loteamento ou desmembramento aprovado;

V - Em áreas urbanas poderá ocorrer o Condomínio de Edificações, com frações ideais com áreas mínimas de cada zona e com apenas uma UHH-Unidade Habitacional Horizontal, por fração em ZR<sup>2</sup>.

#### 4.1. Dos percentuais de áreas institucionais e áreas verdes- **Art. 95. Dos percentuais de áreas institucionais e áreas verdes**

Em qualquer centralidade, em qualquer Zona, os percentuais mínimos para Parcelamento do solo serão:

-15 % de área verde, se houver áreas de app, essa não será contada no percentual de área verde;

-5% de área institucional, em terreno com declividade baixa e depois de aprovada a localização pela Sec de Obras, Transporte e Trânsito;

-no caso de Loteamento Fechado ou condomínio de edificações, as áreas institucionais e 50% das áreas verdes devem ficar em locais externos ou de acesso imediato ao público externo; **Parágrafo Primeiro.**

- No caso de empreendimento em que a densidade de ocupação seja acima de 50 hab/ha, além do percentual de área institucional e de área verde, serão construídos equipamentos como contrapartida, a serem definidos pela Sec de Obras, Transporte e Trânsito, de educação, ou saúde, ou lazer, ou outro, que possam atender à população que irá morar no local, advinda do empreendimento, segundo art. 15 e art. 19 da Lei 2114/2007. **Parágrafo Segundo.**

#### 4.2. Revisão da Lei 2114/2007- **Parágrafo Terceiro.**

A Lei de Parcelamento do solo de Esmeraldas, será revista conforme alterações aprovadas pela revisão do Plano Diretor Estratégico Participativo de Esmeraldas.

#### **PROPOSTA 5 - DOS EIXOS VIÁRIOS ESTRUTURANTES - Art. 96. Dos eixos viários estruturantes**

- 5.- VIA ESTRUTURANTE BR 040 – JUATUBA – Via Metropolitana/MG

-Via definida pelo PDDI- de conexão do aeroporto de Confins a BR 040, entrando em Esmeraldas, no Trevo Andiroba , conectando ao Centro , se dividindo em um anel viário, conectado a MG 050, LMG 808, MG 423, e conectando em JUATUBA e Betim ao Sul;

- 5.1- ANEL VIÁRIO CENTRAL- Via Arterial

- Anel de Contorno do Centro de Esmeraldas, voltado para transporte de veículos pesados, acesso interconectando as MG 060, MG 432, LMG808, e Via Metropolitana;

- 5.2- VIA ESTRUTURANTE CONEXÃO OESTE-LESTE – MG 060 /BR 040- Via Metropolitana/MG

-Via de conexão da região oeste, MG 060 a BR 040, interligando a região de São José da Varginha à BR040;

- 5.3- VIA ESTRUTURANTE SUL – LMG808 – MG 060 A JUATUBA- Via Metropolitana/MG

-Via de conexão do município à região Sul de Esmeraldas, criando um polo de logística, onde passa a ferrovia no território, ligação estrutural da MG050- Juatuba , BR 262, BR381 a BR 040;

- 5.4- VIA ESTRUTURANTE NOVO RETIRO, SÃO PEDRO, TIJUCO, BR 040-Via Arterial

-Via de conexão da região do Novo Retiro a MG 432, e BR 040, criando um polo de distritos industriais, com acessos diretos a BR 040, aproveitando a mão de obra local para geração de emprego e renda;

- 5.5- VIA ESTRUTURANTE LMG 808, MG 060, CARACÓIS –MELO VIANA-Via Arterial

-Via de conexão da região sudeste a leste, integrando as vias LMG 808, MG 060, MG 432, e BR 040 passando pela região de Caracóis;

-5.6- VIA ESTRUTURANTE -MG 060

- Via de conexão de São Jose da Varginha a Betim, passando por Esmeraldas, a região de Vista Alegre a São José da Varginha está licitada para asfaltamento, o que requer um planejamento ao longo do eixo;

5.7- VIA ESTRUTURANTE -MG 432

-Via de conexão de Ribeirão das Neves a Esmeraldas;

5.8- VIA ESTRUTURANTE -LMG808

-Via de conexão de Esmeraldas a Contagem;

-5.9 - VIA ESTRUTURANTE CAIO MARTINS/ FLORESTAL/ANEL VIÁRIO DE ESMERALDAS

-Via de conexão de Florestal a região de Caio Martins, e via de conexão ao anel viário de Esmeraldas;

-5.10- VIAS DE CONTORNO INTERNAS ÀS CENTRALIDADES- Vias arteriais

- Vias de contorno internas às centralidades, arteriais de distribuição do fluxo de veículos dentro das centralidades, integrando as vias locais e facilitando o acesso interno de veículos, especialmente os de transporte coletivo.

## PROPOSTA 6 - DOS ZONEAMENTOS - DAS ZONAS DE USO- Art. 173.

O território do Município de Esmeraldas fica dividido em zonas de uso, com localização, limites e perímetros urbanos definidos dentro das áreas das centralidades, as quais obedecerão à seguinte classificação, representada por siglas e com as respectivas características básicas:

### I - ZR1 - Zona de Uso Residencial Um: Unifamiliar

Zona de uso predominantemente residencial unifamiliar, de baixa densidade demográfica, admitindo comércio e serviço de nível 1, condomínios fechados e ou loteamentos com uso exclusivo residencial;

### II - ZR2 - Zona de Uso Residencial Dois: Mista

Zona de Predominância Residencial, zona de uso misto, com atividades comerciais, de serviços e industriais não poluentes, de nível 2, de densidade demográfica média;

### III - ZR3 -Zona de Uso Residencial Três: Multifamiliar Vertical

Zona de uso misto, com predominância de atividades comerciais, de serviços e industriais não poluentes, de nível até 3, densidade demográfica alta, normalmente em vias arteriais, possibilitando a implantação de conceito de cidade compacta;

### IV - ZCH - Zona do Central:

Zona de uso misto, com predominância de atividades comerciais e de serviços, de densidade demográfica alta, passível de preservação e recuperação do patrimônio histórico arquitetônico, e recomposição da paisagem urbana;

### V - ZC1 - Zona Comercial Um:

Zona de Predominância Comercial, zona de uso misto, com predominância de atividades comerciais, de serviços e industriais não poluentes, microempresas, de atendimento local, de densidade demográfica baixa, em vias locais;

### VI - ZC2- Zona Comercial Dois:

Zona de Predominância Comercial, zona de uso misto, com predominância de atividades comerciais, de serviços e industriais não poluentes, de porte médio, de atendimento de bairro, densidade demográfica média, normalmente em vias coletoras;

### VII - ZC3- Zona Comercial Três:

Zona de Predominância Comercial: zona de uso misto, com predominância de atividades comerciais, de serviços e industriais não poluentes, de maior porte, de atendimento do município, densidade demográfica alta, normalmente em vias arteriais, sujeitas a EIV ( Estudo de Impacto de Vizinhança) para grandes empreendimentos;

### VIII - ZC4- Zona Comercial Quatro:

Zona de Predominância Comercial e Industrial, zona de uso com predominância de atividades comerciais, de serviços e industriais não poluentes e poluentes, de densidade comercial e industrial alta, tráfego pesado, normalmente em vias de acesso intermunicipal e regional, sujeitas a EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) para grandes empreendimentos, fontes geradoras de tráfego, e não poluentes e licenciamento ambiental quando causarem algum tipo de impacto ambiental;

IX - ZI1- Zona de Uso Industrial Um:

Zona de uso predominantemente industrial, de comércio e serviços de pequeno porte, não poluentes, minidistritos comerciais e industriais;

X - ZI2- Zona de Uso Industrial Dois:

Zona de uso predominantemente industrial, de comércio e serviços de médio porte, não poluentes ou com médio impacto, sujeitas a EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) para empreendimentos, fontes geradoras de tráfego, e não poluentes e licenciamento ambiental quando causarem algum tipo de impacto ambiental;

XI - ZI3 - Zona de Uso Industrial Três:

Zona de uso predominantemente industrial, de comércio e serviços de alto porte, poluentes, sujeitos a controle e gestão ambiental, sujeitas a EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) para grandes empreendimentos, fontes geradoras de tráfego, e não poluentes e licenciamento ambiental quando causarem algum tipo de impacto ambiental;

XII - ZEPA - Zonas Especiais de Proteção Ambiental

12.1- ZEPA 1-Zonas de Preservação Permanente:

Localizadas ao longo dos cursos d'água, trinta metros de cada lado nas margens dos córregos e riachos, e no Rio Paraopeba, 100 ms, 50 ms ao redor de lagos e represas;

12.2- ZEPA 2- APAS LESTE E OESTE E CENTRALIDADE RIO PARAPEBA

Áreas de Proteção Ambiental rurais, que deverão ter seu diagnóstico e plano de manejo implantados logo após a aprovação da Revisão do Plano Diretor Estratégico Participativo de Esmeraldas, definindo seu uso e ocupação;

XIII- ZERA- Zonas Especiais de Recuperação Ambiental

Zonas de mineração de areia e outros minerais que deverão ser recuperadas e receberão licenciamento ambiental e fiscalização pelo CODEMA;

XIV - ZEIS- Zona Especial de Interesse Social:

Zona de uso residencial de habitação de interesse social- HIS;

XV - ZERF- Zonas Especiais para Fins de Regularização Fundiária:

Zona de uso voltada para a regularização fundiária de loteamentos e condomínios irregulares, que podem ser de interesse social ou de interesse específico, segundo a Lei Federal - LEI Nº 12.424, DE 16 DE JUNHO DE 2011.

#### XVI- ZSA- Zona de Segurança Alimentar

Zona de uso voltada para a produção de alimentos, com incentivos técnicos e fiscais para promoção de projetos de produção agroecológica e orgânica de alimentos, projetos de agricultura familiar, localizada em espaços rurais próximos ou mesmo urbanos, dentro das centralidades, com projetos de agricultura urbana.

#### PROPOSTA 7- DAS CATEGORIAS DE USO - Art. 182.

Para os efeitos desta revisão, são estabelecidas as categorias de uso a seguir individualizadas, com as siglas e características básicas respectivas:

I - RES.1. Residência Unifamiliar: edificação destinada à habitação permanente, correspondendo a uma habitação por lote;

II - RES.2. Residência Multifamiliar: edificação destinada à habitação permanente, correspondendo a mais de uma habitação por lote, compreendendo:

a) RES.2.1 : unidades residenciais agrupadas horizontalmente, todas com frente para via oficial, **de no mínimo 10 ms de largura**, (casas geminadas e vilas) com habitação de interesse social, obedecendo às seguintes disposições:

1) máximo de 6 (seis) habitações por agrupamento, cada UH por área mínima de lote da zona;

2) máximo de 2 (dois) pavimentos;

3) frente mínima de terreno de 10,00 m (dez metros) e fração mínima de terreno de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), para cada unidade do agrupamento, **em áreas de ZEIS.**

b) RES.2.2: duas ou mais unidades residenciais agrupadas verticalmente, todas com frente para via oficial **de no mínimo 10 ms de largura**, e no máximo 2 (dois) pavimentos (casas superpostas ou prédio de apartamentos com 2 pavimentos), **em áreas de ZEIS.;**

c) RES.2.3 . duas ou mais edificações, isoladas ou agrupadas, vertical ou horizontalmente, dispendo obrigatoriamente de espaços e instalações de utilização comum, caracterizadas como bens em condomínio do conjunto residencial, obedecendo às seguintes condições (condomínios **de edificações fechados**), **ou em loteamentos abertos**):

:

1) **Máximo de 4 (quatro) pavimentos, sem elevador**, Máximo de pavimentos com elevador- definidos pela área do lote, com coeficiente de aproveitamento básico, CAB=1.0-outorga gratuita ou o coeficiente de aproveitamento máximo, CAM da área em questão;

2) Frente mínima de terreno de 12,0 m (doze metros) e fração ideal mínima de terreno de 360 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), por pavimento ou acima , **de acordo com o CA (Coeficiente básico ou máximo permitido)**, ou área mínima de **60 m<sup>2</sup>**, para cada para cada unidade autônoma;

3) Acesso ao conjunto através de via particular de circulação de veículos e pedestres com largura mínima de 12 m (doze metros), com leito carroçável de 6,00 m (seis metros) no mínimo e passeios públicos de 3,00 m (três metros) no mínimo de cada lado;

III - RES.3 . unidades residenciais agrupadas verticalmente, dispendo de espaços e instalações de utilização comum a todas as habitações e caracterizados como bens em condomínio do agrupamento residencial **de edificações** (edifícios de apartamentos);

IV - CS.1. estabelecimentos de prestação de serviços de âmbito local e apoio ao uso residencial e/ou de comércio varejista de produtos que se relacionam diretamente com o uso residencial;

V - CS.2. estabelecimentos de prestação de serviços de caráter compatível com o uso residencial e/ou de comércio varejista de produtos diversificados compatíveis com o uso residencial, ou não relacionados com o uso residencial;

VI - CS.3. estabelecimentos de prestação de serviços à população e/ou de comércio varejista de produtos em geral, relacionados ou não com o uso residencial, que implicam na fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, estando incluídos nesta categoria, independentemente da área construída e do número de empregados, os postos de abastecimento e lavagem de veículos, as oficinas mecânicas de reparo e pintura de veículos e as oficinas de reparos em geral;

VII - CS.4. estabelecimentos de prestação de serviços à população e/ou destinados ao comércio atacadista de produtos conflitantes com o uso residencial, incluindo armazéns de estocagem de mercadorias, entrepostos de mercadorias, terminais atacadistas, frigoríficos, silos, garagens para estacionamento de caminhões, de frotas de táxis, de frotas de ônibus, de tratores ou terminais para carga e descarga de mercadorias;

VIII - IND.1. estabelecimentos destinados à atividade industrial cujo funcionamento seja compatível com os demais usos urbanos em termos de níveis de ruído e poluição ambiental, sujeitas a EIV ( Estudo de Impacto de Vizinhança) para empreendimentos, fontes geradoras de tráfego, e não poluentes e licenciamento ambiental quando causarem algum tipo de impacto ambiental;

IX - IND.2. estabelecimentos destinados à atividade industrial cujo funcionamento, embora gerador de poluição e/ou incômodo, seja passível de controle através de exigências específicas de localização,

implantação e controle ambiental, sujeitas a EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) para empreendimentos, fontes geradoras de tráfego, e não poluentes e licenciamento ambiental quando causarem algum tipo de impacto ambiental;

X - IND.3. estabelecimentos destinados à atividade industrial cujo funcionamento possa causar danos à saúde, à segurança, ao bem-estar público e ao meio ambiente, sujeitas a licenciamento ambiental ;

XI - INST.1. espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso e administração pública, de âmbito local que tenham ligação direta, funcional ou espacial, com o uso residencial;

XII - INST.2. espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso e administração pública, de caráter compatível com o uso residencial;

XIII - INST.3. espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso e administração pública, que implicam em grande concentração de pessoas ou de veículos, níveis altos de ruído ou em padrões viários especiais;

XIV - INST.4. espaços, estabelecimentos e instalações de uso especial e/ou sujeitos à preservação ou a controle específico, tais como monumentos históricos, mananciais de água, áreas de valor estratégico para a segurança e administração pública e áreas de valor paisagístico especial.

**7.1.** Para todo e qualquer uso industrial poluente e empreendimentos de alto impacto ambiental e ou urbanístico, só será permitida a instalação e operação, com alvará de localização e funcionamento, mediante as licenças prévia e de instalação, bem como de operação, ambientais e urbanísticas, emitidas pelo CODEMA e COMDE e se necessárias as demais licenças a serem concedidas pela SUPRAM, IEF e demais órgãos pertinentes, de acordo com o porte do empreendimento. **Art. 182- Parágrafo único.**

## **PROPOSTA 8- DAS CONFORMIDADES E NÃO CONFORMIDADES DOS USOS POR CATEGORIAS DE USOS- Art. 185.**

- De acordo com a zona em que se situa o uso de um lote ou uma edificação será classificado como:

I - Uso Conforme: em qualquer zona, o uso adequando-se às características estabelecidas para essa zona seja nela permitido e incentivado;

II - Uso Não Conforme: em qualquer zona, o uso do lote ou da edificação que seja inadequado em relação às características estabelecidas para essa zona e nela não seja permitido;

III - Uso Sujeito a Controle: em qualquer zona, o uso do lote que, embora se afaste das características estabelecidas para essa zona, seja nela instalada atividade antes da lei, desde que atenda às exigências específicas, condicionadas a aprovação do EIV-Estudo de Impacto Ambiental, e esteja instalado em

edificação que se enquadre dentro dos parâmetros de taxa de ocupação, coeficientes de aproveitamento, gabarito e recuos conforme estabelecidos para cada Zona.

**PROPOSTA 9** - DA APROVAÇÃO DO EIV-ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA- LICENÇA URBANÍSTICA A SER EMITIDA PELO COMDE-CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESMERALDAS- **Art 148-**

- Para empreendimentos e edificações de grande impacto, loteamentos, condomínios de edificações residenciais e empresariais, parcelamentos, remembramentos, desmembramentos, desdobros será elaborado o EIV\_ Estudo de Impacto de Vizinhança, que analisará os impactos nos entorno, em termos de impactos no trânsito de veículos, impactos na paisagem urbana, impactos na densidade da população, impactos sócioeconômicos, impactos na infraestrutura urbana de abastecimento de água, esgotamento sanitário, gestão de resíduos sólidos, e outros impactos urbanísticos possíveis.

**9.1.** O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, dentre outras, das seguintes questões: **Art 148 Paragrafo Primeiro.**

I - adensamento populacional;

II - equipamentos urbanos e comunitários;

III - uso e ocupação do solo;

IV - valorização imobiliária;

V - geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI - ventilação e iluminação;

VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

VIII - definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

**9.2.** Da publicidade do processo de licenciamento:- **Art 148 Paragrafo segundo**

Dar-se-á publicidade à cópia do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, e será, quando solicitada por moradores da área afetada ou suas associações, fornecida gratuitamente.

**PROPOSTA 10** – DA APROVAÇÃO DO EAM- ESTUDO AMBIENTAL MUNICIPAL, COM EMISSÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS, LP-LICENÇA PRÉVIA, LI-LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LO-LICENÇA DE OPERAÇÃO A SEREM EMITIDAS PELO CODEMA- Conselho de Defesa Municipal do Ambiente de Esmeraldas **Art. 159.**

10.1. Para empreendimentos e edificações de grande impacto, loteamentos, condomínios de edificações residenciais e empresariais ou industriais, parcelamentos, remembramentos, desmembramentos, desdobros será elaborado o EAM- Estudo Ambiental Municipal, que analisará os impactos ambientais nos entornos, através da análise da matriz de impactos no solo, ar, água e outros, bem como apresentação de medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos ambientais criados, com emissão de licenças ambientais, LP-LICENÇA PRÉVIA, LI-LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LO-LICENÇA DE OPERAÇÃO a serem emitidas pelo CODEMA- Conselho de Defesa Municipal do Ambiente de Esmeraldas.

#### Paragrafo Primeiro

#### 10.2. EAM – Estudo Ambiental Municipal- Art. 160.

O EAM –ESTUDO AMBIENTAL MUNICIPAL a ser apresentado ao CODEMA, para a solicitação das Licenças Ambientais deverá contemplar, entre outros, os seguintes itens:

I - diagnóstico ambiental da área;

II - descrição da ação proposta e suas alternativas;

III - identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos;

IV - definição das medidas mitigadoras e ou compensatórias, dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

V - a compensação ambiental financeira em empreendimentos de alto impacto, deverá ser no valor de até de 0,5% dos custos de investimento no empreendimento, de acordo com órgão ambiental licenciador e deverá de acordo com o art. 36 da Lei 9.985/00, através da compensação ambiental, o empreendedor apoiará a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral (estação ecológica, reserva biológica, parque, monumento natural e refúgio de vida silvestre), sendo que caberá ao órgão ambiental licenciador, definir as unidades de conservação a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvido o empreendedor, podendo inclusive ser contemplada a criação de novas unidades de conservação, no caso de Esmeraldas, a implantação das APA LESTE e OESTE.

#### 10.3. Das Licenças Urbanísticas

As Licenças Urbanísticas deverão ser emitidas pelo COMDE- Conselho Municipal de Desenvolvimento de Esmeraldas, para empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos urbanísticos, que ocasionem alterações nas características urbanas do entorno, serão emitidas somente após a análise e aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

#### 10.4. Dos empreendimentos e atividades de impacto- Art. 163.

Os Licenciamentos Ambiental e Urbanístico deverão ocorrer para todo e qualquer empreendimento, loteamento, parcelamento, desdobro, remembramento, condomínio de edificações, assim como para atividades de impacto para liberação de alvará de localização e funcionamento.

#### 10.5. Da Publicidade do licenciamento

Dar-se-á publicidade à cópia do Estudo de Impacto de Vizinhança e EAM- Estudo Ambiental Municipal, e será, quando solicitada por moradores da área afetada ou suas associações, fornecida gratuitamente e os Órgãos e/ ou Conselhos deverão realizar audiência pública antes da decisão final sobre o projeto.

#### 10.6. Das Medidas Mitigadoras e compensatórias- Art. 165.

Os Órgãos licenciadores, de acordo com a análise dos estudos ambientais e urbanísticos apresentados, poderão exigir do empreendedor a execução, às suas expensas, das medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação do empreendimento ou atividade.

#### -10.7. Da Compensação Ambiental Financeira- Art 188- Paragrafo 1º

Os empreendimentos de alto impacto ambiental e ou urbanístico deverão segundo Lei do SNUC, LEI No 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000, promover a compensação ambiental, no valor de até 0,5 % do valor total de investimento no empreendimento, nas Unidades de Conservação localizadas nas APAS LESTE e OESTE, localizadas no município de Esmeraldas.

I- O valor a ser pago deverá ser depositado na Conta específica do Fundo municipal de Meio Ambiente, que será gerido e fiscalizado pelo Codema- Conselho de Defesa do Ambiente de Esmeraldas.

#### 10.8. Da Compensação Urbanística Financeira - Art 188- Paragrafo 2º-

Os empreendimentos de alto impacto urbanístico deverão; segundo Lei da Revisão do PDE, promover a compensação urbanística, no valor de até 0,5 % do valor total de investimento no empreendimento, a serem aplicados na infraestrutura urbana e equipamentos comunitários do município;

I - O valor a ser pago, deverá ser depositado na Conta específica do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Esmeraldas, que serão gerido e fiscalizado pelo Comde- Conselho Municipal de Desenvolvimento de Esmeraldas;

II - A compensação poderá ser dar com construção de equipamentos comunitários de educação, saúde e lazer ou construção e pavimentação de vias estruturantes e arterial, conforme a Lei 2114/2007, art. 19, em função da densidade de ocupação.

#### PROPOSTA 11 - DA OCUPAÇÃO DO SOLO - DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - Art. 191.

O COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (CA) determina OS limites de área construída, para as edificações urbanas, sendo o parâmetro que define o adensamento construtivo do lote. O potencial construtivo é

calculado mediante a multiplicação da área total do terreno pelo Coeficiente de Aproveitamento permitido.

**11.1. DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO- CAB = A 1.0 EM TODAS CENTRALIDADES- Art. 192.**

O COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO-CAB define um patamar que corresponda à utilização básica prevista para todos os terrenos urbanos, sem o pagamento de contrapartida. A proposta é de CAB=1.0 para todo o município de Esmeraldas, em todas as centralidades. Por exemplo, em um lote de área 360 m<sup>2</sup>, o máximo a ser construído na edificação será de 360 m<sup>2</sup>.

O coeficiente de aproveitamento básico poderá ser menor que o definido para as demais áreas da cidade, e inclusive menor que 1,0, com a finalidade de demarcar áreas onde por razões de interesse especial (urbanístico, ambiental, etc.) não seja do interesse coletivo adotar o mesmo coeficiente um, definido para as demais áreas urbanas, como, por exemplo, nas áreas de proteção ambiental ou do patrimônio arquitetônico.

**11.2. DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÍNIMO- CAMi- Art. 193.**

O COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÍNIMO- CAMi é o aproveitamento mínimo do terreno, para que não seja considerado subutilizado e sujeitos a aplicação de parcelamento, ocupação e utilização compulsórios. O objetivo desse instrumento é evitar que áreas que não cumprem a sua função social, permaneçam sem uso, aguardando muitas vezes a valorização em função da especulação imobiliária.

**11.3. DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO- CAM- Art. 194.**

O COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO-CAM define a maior utilização permitida para o terreno, a partir de critérios urbanísticos. Somente as áreas adequadamente servidas de infraestrutura, ou onde esta infraestrutura esteja prevista, poderão ser passíveis de direitos construtivos adicionais àquele definido pelo coeficiente de aproveitamento básico.

Poderão também ser definidos diferentes limites máximos para diferentes áreas do município, segundo critérios urbanísticos tais como o do adensamento desejável e a preservação ambiental ou da paisagem e do patrimônio.

**- Art. 195, PROPOSTA 12 - DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR – OTDC E DA ALTERAÇÃO DE USO-OOAU**

Os direitos adicionais ao definido pelo CA básico não pertencem a cada proprietário, e sim à coletividade como um todo, e por isso são passíveis de uma concessão, ou outorga, para sua utilização.

**12.1. A OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR OODC é o mecanismo que possibilitará a cobrança de contrapartidas dos beneficiários, que utilizam o aproveitamento de terrenos acima do coeficiente básico e até os limites máximos definidos pelo CAM. Art. 195..**

O potencial adicional de construção poderá ser limitado por lote, a partir da definição do COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO.

**12.2.** A OUTORGA ONEROSA POR ALTERAÇÃO DE USO—OOAU é o mecanismo que possibilitará a cobrança de contrapartidas dos beneficiários, que utilizam uso sujeito a controle, que poderá ser utilizado mediante ao licenciamento urbanístico e ambiental. §1º

**12.3.** Os recursos obtidos pela OODC e OOAU serão depositados em conta específica do Fundo do COMDE-Conselho Municipal de Desenvolvimento de Esmeraldas, que fará o controle e gestão dos recursos auferidos com a implementação da OODC, e que podem ser aplicados em infraestrutura e equipamentos urbanos, em áreas desassistidas pelos processos tradicionais de urbanização. §2º.

**12.4.** O Coeficiente de Aproveitamento Máximo – CAM – pode ser atingido por composição entre unidade de transferência de direito de construir e outorga onerosa do direito de construir. §3º.

**12.5.** A fórmula de cálculo da OODC é: §4º.

$$\text{OODC} = (\text{Ac} - \text{Ap}) \times \text{Vvt}$$

onde:

PPACA = Preço Público de Ampliação de Coeficiente de Aproveitamento;

Ac = área a construir podendo ser o valor até ao valor de CAM estabelecido para a área;

Ap = área construída permitida pelo Coeficiente de Aproveitamento igual a 1.0

Vvt = Valor Venal do terreno por metro quadrado, conforme Tabela I da Planta Genérica de Valores

### **PROPOSTA 13 - DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR- Art. 197.**

A Unidade de Transferência de Direito de Construir (UTDC) proveniente de qualquer imóvel gerador, seja imóvel identificado pelo COMPHAE- Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico de Esmeraldas, ou que promova a preservação ambiental, com áreas de reserva legal ou de preservação acima dos valores mínimos, especificados em lei, poderá ser usado em qualquer categoria de estruturação urbana que possua CAMax.

**13.1.** Fórmula de Cálculo de pagamento da UTDC: Art. 197. §1º

O Potencial Construtivo (PC) de um terreno, ou seja, o máximo de construção permitida, define-se assim:  $\text{PC} = \text{AT} \times \text{CA}$ .

Onde a Área do Terreno (AT) é multiplicada pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAM) deste terreno.

Cada setor possui um CAM.

Espaço Aéreo (EA) = PC - AC- em UTDCs (Unidades de Transferência do Direito de Construir)

Onde EA- Espaço aéreo disponível

AC- área construída do imóvel gerador da UTDC

A aquisição da UTDC permite ampliar o PC em + 20%.

#### - Art. 189. PROPOSTA 14 - DA TAXA DE OCUPAÇÃO-TA DOS LOTES

A taxa de ocupação define a área máxima de projeção da edificação no terreno, podendo os níveis de subsolo serem estendidos, desde que não haja interferência com o cumprimento da taxa de permeabilidade vegetada e de regras específicas de zoneamento.

Para todas as Zonas de Uso, a taxa de ocupação máxima dos lotes é de 70% (setenta por cento), podendo ser inferior, em áreas específicas ou em áreas de preservação ambiental onde a taxa de ocupação máxima será de 20%(vinte por cento).

#### PROPOSTA 15 - DA TAXA DE PERMEABILIDADE DOS LOTES- Art. 198.

A taxa de permeabilidade vegetada deve garantir que parte do lote seja mantida vegetada e em terreno natural, ainda que no perfil alterado, para garantir qualidade ambiental e paisagística na cidade.

A taxa mínima será de 30% da área do lote, podendo ser ampliada em áreas de preservação ambiental, chegando até a 80% em Zonas Especiais de Preservação Ambiental.

#### PROPOSTA 16- DOS RECUOS- Art. 200.

Os recuos obrigatórios previstos por esta revisão de lei, caracterizam-se por serem Áreas de Interesse da Comunidade, e têm por objetivo, resguardar a qualidade urbanística, ambiental e sanitária das zonas onde se encontram.

16.1. Para qualquer edificação de até 02 (dois pavimentos) ou altura máxima de 8,00 m (oito metros), independente da Zona de Uso ou uso pretendido, exceto aqueles previstos em lotes iguais e acima de 1000 ms, o recuo de frente mínimo será de 3,00 m (três metros), lateral 1,50 (um metro e meio) e de fundos 3,00 ( Três);

I- A altura de 8,00 m (oito metros) será medida entre a cota de nível médio do alinhamento frontal e o ponto mais alto da cobertura (cumeeira, platibanda ou oitão). Caso a altura máxima de 8,00 m (oito metros) seja excedida, o recuo de frente deverá ser de 5,00 m (cinco metros), a ser respeitado desde o pavimento térreo ou pavimento inferior, caso exista;

II- O recuo de frente deverá estar completamente livre e desocupado, não sendo permitidos quaisquer elementos construtivos, tais como marquises, sacadas, terraços ou beirais de qualquer comprimento,

guaritas, portarias, garagens, abrigos para veículos, alpendres, varandas, piscinas, reservatórios elevados, pergolados, colunas, pilares, ressaltos, saliências, lajes, balanços e projeções de elementos estruturais. Serão admitidos no recuo de frente somente muros e gradis de fechamento, caixa para medidor de energia elétrica e cavalete de entrada de água

III- Nos terrenos de esquina e nos terrenos com mais de uma testada para vias públicas, o recuo de frente deverá ser respeitado em todas as testadas;

IV- Poderão ser construídas edículas, sem afastamento nos fundos e laterais, desde que não hajam aberturas nas laterais e fundo do edifício, sendo tais edificações secundárias (edículas) de até 02 (dois) pavimentos ou altura máxima de 8,00 m (oito metros), os recuos laterais e o recuo de fundo deverão ser respeitados entre a edificação principal e a edificação secundária.

16.2. Em lotes de uso residencial ou empresarial, de serviços e comercial, com área igual ou acima de 1000 ms, deverá prever um afastamento frontal mínimo de 5,00 m (cinco metros) e lateral e de fundos de 3,00 m (três metros);

16.3. Em lotes de 250 e 200 ms voltados para HIS, poderá ocorrer o uso de casas geminadas, com afastamento de 1,50 (um metro e meio) em apenas uma lateral. O afastamento de 3,00 m (três metros) na frente permanece inalterado.

## **PROPOSTA 17- DOS ESTACIONAMENTOS E GARAGENS- Art. 202.**

17.1. É exigida a reserva de espaço, coberto ou não, para VAGA de estacionamento de automóveis e para carga e descarga de mercadorias, de caminhões, nos lotes ocupados por edificações destinadas aos diferentes usos, obedecidos os mínimos discriminados a seguir:

I - RES.1 - uma vaga de 12,00 m<sup>2</sup> (doze metros quadrados) para cada 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) de área edificada ou fração;

II - RES.2 - uma vaga de 12,00 m<sup>2</sup> (doze metros quadrados) para cada unidade de até 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) de área útil edificada ou fração;

III - RES.3 - uma vaga de 12,00 m<sup>2</sup> (doze metros quadrados) para cada unidade de até 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) de área útil edificada ou fração;

IV - CS.1 - uma vaga de 12,00 m<sup>2</sup> (doze metros quadrados) para cada 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área edificada ou fração;

V - CS.2 - uma vaga de 12,00 m<sup>2</sup> (doze metros quadrados) para cada 50,00 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área edificada ou fração e uma vaga de 40,00 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados), para carga e descarga, para cada 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) de área edificada ou fração;

VI - CS.3 - uma vaga de 12,00 m<sup>2</sup> (doze metros quadrados) para cada 50,00 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área edificada ou fração e uma vaga de 40,00 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados), para carga e descarga, para cada 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) de área edificada ou fração;

VII - CS.4 - uma vaga de 12,00 m<sup>2</sup> (doze metros quadrados) para cada 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área edificada ou fração e uma vaga de 40,00 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados), para carga e descarga, para cada 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área edificada ou fração;

VIII - IND.1 - uma vaga de 12,00 m<sup>2</sup> (doze metros quadrados) para cada 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área edificada ou fração e uma vaga de 40,00 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados), para carga e descarga, para cada 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) de área edificada ou fração;

IX - IND.2 - uma vaga de 12,00 m<sup>2</sup> (doze metros quadrados) para cada 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área edificada ou fração e uma vaga de 40,00 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados), para carga e descarga, para cada 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) de área edificada ou fração;

X - IND.3 - uma vaga de 12,00 m<sup>2</sup> (doze metros quadrados) para cada 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área edificada ou fração e uma vaga de 40,00 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados), para carga e descarga, para cada 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) de área edificada ou fração;

XI - INST.1 - uma vaga de 12,00 m<sup>2</sup> (doze metros quadrados) para cada 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área edificada ou fração e uma vaga de 40,00 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados), para carga e descarga, para cada 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) de área edificada ou fração;

XII - INST.2 - uma vaga de 12,00 m<sup>2</sup> (doze metros quadrados) para cada 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área edificada ou fração e uma vaga de 40,00 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados), para carga e descarga, para cada 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) de área edificada ou fração;

XIII - INST.3 - uma vaga de 12,00 m<sup>2</sup> (doze metros quadrados) para cada 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área edificada ou fração e uma vaga de 40,00 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados), para carga e descarga, para cada 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) de área edificada ou fração;

XIV - INST.4 - estudo caso a caso pelas Secretarias Municipais de Obras ,Transporte e Transito

**17.2.** Para o cálculo do número de vagas de estacionamento será computada toda e qualquer área edificada, exceto as áreas edificadas destinadas única e exclusivamente ao próprio estacionamento, localizadas em subsolo, desde que sejam respeitados rigorosamente, em qualquer situação, o recuo frontal de 5,00 m (cinco metros), a taxa de ocupação máxima prevista para a Zona e Categoria de Uso em que se localizarem, e que sejam de uso exclusivo para estacionamento, não sendo permitidas outras atividades, como abastecimento, lubrificação, reparos, depósitos, armazenamentos ou qualquer atividade; §1.º

**17.3.** Todas as vagas de estacionamento obrigatórias deverão ter acesso direto ao logradouro público ou ao corredor de circulação do estacionamento, não sendo permitido que uma vaga seja bloqueada por outra vaga; §2º

17.4. Para as edificações de uso misto, o cálculo do número de vagas de estacionamento será feito individualmente para cada fração de área edificada com diferentes usos, sendo permitido o agrupamento do total de vagas em espaço comum, exceto para as vagas correspondentes aos usos RES.1, RES.2 e RES.3, que deverão estar fisicamente separadas das outras vagas. §3º

**PROPOSTA 18** - DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS PREVISTOS PELO ESTATUTO DA CIDADE- LEI 10257/2001- **Art. 149.**

18.1. Para a aplicação dos planos, estratégias, programas e projetos, o município utilizará os seguintes instrumentos urbanísticos:

I - instrumentos de Planejamento Municipal:

- a) Plano Diretor Municipal
- b) Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo
- c) Plano Diretor de Trânsito e Transporte Urbano
- d) Plano Diretor de Gestão Ambiental
- e) Plano Diretor de Habitação Social
- f) Zoneamento Ambiental
- g) Planos Diretores de Ações Regionais
- h) Sistema de Informações Municipais
- i) Plano Plurianual
- j) Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual
- k) Gestão Orçamentária Participativa
- l) Planos, Programas e Projetos Setoriais
- m) Planos de Desenvolvimento Econômico e Social

II - institutos Tributário-financeiros:

- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana . IPTU
- b) Taxas e Tarifas

- c) Contribuição de Melhoria
- d) Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros

III - Institutos Jurídico-políticos:

- a) Desapropriação
- b) Servidão Administrativa
- c) Limitações Administrativas
  
- d) Tombamento de Imóveis, Áreas, Sítios ou Mobiliário Urbano para Preservação de Bens Materiais e Imateriais
- e) Instituição de Unidades de Conservação Ambiental e Cultural
- f) Zonas Especiais de Interesse Social
- g) Concessão de Direito Real de Uso
- h) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios
- i) Usucapião Especial de Imóvel Urbano
- j) Direito de Superfície
- k) Direito de Preempção
- l) Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso
- m) Transferência do Direito de Construir e de Alteração de Uso
- n) Operações Urbanas Consorciadas
- o) Consórcio Imobiliário
- p) Regularização Fundiária
- q) Assistência Técnica e Jurídica gratuita para comunidades e grupos sociais menos favorecidos
- r) Referendo e Plebiscito
- s) Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano
- t) Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
- u) Fundo Municipal de Meio Ambiente

IV - instrumentos de Gestão e Licenciamento Ambiental Urbano:

- a) Estudo Ambiental Municipal- EAM, Relatórios de Controle Ambiental- RCA, Planos de Controle Ambiental- PCA
- b) Estudos de Impactos Ambientais – EIA, Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA
- c) Certificação Ambiental
- d) Termo de Compromisso Ambiental – TCA
- e) Termo de Ajustamento de Conduta -TAC
- f) EIV - Estudos de Impacto de vizinhança
- g) RIC - Relatório de Impacto na Circulação
- h) Termo de Compromisso Urbanístico - TEC

**18.2.** Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com atuação específica nessa área, a concessão de direito real de uso de imóveis públicos poderá ser contratada coletivamente. **Art. 149. §2º.**

#### **PROPOSTA 19 - DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS- Art. 166.**

O Poder Executivo criará e manterá atualizado, o Sistema de Informações do Município de Esmeraldas - SIME, como uma unidade funcional-administrativa de gestão da informação do sistema de planejamento e será constituído de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, cartográficas, geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, georeferenciadas em meio digital;

**19.1.** Será assegurada ampla e periódica divulgação dos dados do SIME, por meio de publicação anual; **§1º**

**19.2.** O SIME adotará a divisão em Centralidades e Zonas e bairros-setores censitários, como unidade territorial básica para a informação urbana e ambiental; **§2º**

**19.3.** O SIME terá cadastro multifinalitário único, que reunirá informações de natureza cadastral técnica, imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, urbanística, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal, inclusive sobre planos, programas e projetos. **§3º**

**19.4.** O SIME deverá oferecer indicadores de qualidade dos serviços públicos, da infraestrutura instalada e dos demais temas pertinentes, anualmente aferidos e divulgados, especialmente aos

Conselhos Setoriais, as entidades representativas de participação popular e as instâncias de participação e representação regional; §4º

19.5. Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos, CEMIG e COPASA e outras, que desenvolvem atividades no município, deverão fornecer ao Município todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema de Informações Municipais; Art. 167.

O disposto neste item, aplica-se também às pessoas jurídicas ou concessionárias de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado. Parágrafo único

19.6. O Poder Executivo Municipal dará ampla publicidade de todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor de Esmeraldas, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-los a qualquer munícipe que requisitá-los por petição simples. Art. 168.

19.7. O SIME será estruturado por meio de três unidades e componentes do sistema: Art. 169.

I - Sistema de Indicadores de Desempenho Ambiental e Espacial de Esmeraldas, como unidade informacional de apoio à gestão estratégica do planejamento e ação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - Sistema de Indicadores de Qualidade Urbana do município, como unidade informacional de apoio ao planejamento estratégico de governabilidade do poder executivo e de ação das Secretarias e órgãos municipais, nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social e Obras, Transporte e Trânsito;

III - Atlas Ambiental Urbano, como unidade informacional para o inventário, diagnóstico, a gestão e educação ambiental no Município de Esmeraldas, com o apoio das Secretarias Municipais do Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Sistema de Gestão de Desenvolvimento Econômico, como unidade informacional de apoio a implantação de Distritos e condomínios empresariais e industriais e de serviço em Esmeraldas.

**PROPOSTA 20 - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DEMOCRÁTICA- Art. 136.**

O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Democrática é formado pelo conjunto de órgãos, normas e recursos humanos objetivando a coordenação e integração institucional das ações dos setores público, a integração dos programas setoriais, regionais e a melhoria de ações de governabilidade.

**20.1.** São objetivos do sistema de planejamento e gestão democrática: **Art. 137.**

- I - implantar processo de gestão do planejamento permanente e contínuo;
- II - promover a melhoria da qualidade de vida de toda a população de Esmeraldas;
- III - integrar as ações de gestão do planejamento entre os setores público e privado no município de Esmeraldas;
- IV - promover articulações político-institucionais entre os municípios sob influência territorial da região administrativa do CIBAPAR , COM -10 e RMBH (Região Metropolitana de Belo Horizonte) e outras unidades de planejamento regional e metropolitano.

**20.2.** São ações estratégicas do sistema de planejamento e gestão democrática: **Art. 138.**

- I - implantar sistema institucional de gestão do planejamento e de desenvolvimento urbano-regional de Esmeraldas, no contexto da formação de uma rede urbana de cidades solidárias;
- II - apresentar as estratégias de gestão do planejamento por meio de um sistema de representação em Mapas Informativos;
- III - implantar processo de monitoramento e revisão periódica e permanente do plano diretor de desenvolvimento urbano e ambiental, pelo poder público municipal;
- IV - implantar os instrumentos urbanísticos do Estatuto da Cidade, de acordo com as especificidades do Município de Esmeraldas;
- V - apoiar o cumprimento das responsabilidades, finalidades, atribuições, competências e atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Esmeraldas, o Conselho da Cidade;
- VI - implantar Sistema de Informações Urbanas e do Município de Esmeraldas, denominado de SIME, constituído de um atlas ambiental urbano, de um sistema de indicadores de qualidade urbana, e de um sistema de indicadores de sustentabilidade e desempenho ambiental e espacial;

**20.3.** Da Estrutura Territorial do Sistema de Gestão do Planejamento- **Art. 139.**

A estrutura do Sistema de Gestão do Planejamento será formada:

- I - pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, coordenadora do Plano Diretor, responsável pela articulação e integração com as demais secretarias, das políticas públicas urbanas em desenvolvimento econômico sustentável,
- II - pela Secretaria Municipal de Obras, transporte e Trânsito, responsável pelas atividades de planejamento urbano, transporte e mobilidade, habitação, saneamento e gestão urbanística;
- III - pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, responsável pela gestão orçamentária e financeira do Plano Diretor;
- IV- pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela gestão ambiental do município;

V - pelas Secretarias Executoras das Ações de Desenvolvimento Social, Geração de Renda e Serviços Públicos: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Ação Social, Esporte e Lazer;

VI - pelas demais Secretarias Municipais, por meio da integração inter setorial das políticas públicas urbanas;

VI - pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Esmeraldas;

VII - pelos Conselhos Municipais, e a integração com o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Esmeraldas;

VIII - pela Câmara Municipal e suas comissões permanentes.

IX - por órgãos e instrumentos de representação regional de Esmeraldas, por meio dos Comitê de Bacias, CIBAPAR, Subcomitê da Bacia do Ribeirão da Mata, Órgão responsável pelo Planejamento Metropolitano e Consórcios Intermunicipais.

X - Será criado no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico o departamento de Coordenação de implantação do Plano Diretor Estratégico Participativo.

**20.4.** A estrutura político territorial de gestão do planejamento municipal está subdividida em três categorias de regiões de planejamento: **Art. 140.**

I - ROP . Regiões de Orçamento e Planejamento Participativo, por meio de 12 (doze) centralidades, com representação político-territorial no Conselho Municipal de Desenvolvimento de Esmeraldas-COMDE e no Conselho Municipal de Defesa do Ambiente de Esmeraldas- Codema;

II- RPA. Região de Planejamento Ambiental, por meio de 3 regiões, APA OESTE, APA LESTE E APEE URUBU;

III - RPS . Regiões de Planejamento por Setores, por meio de 150 (cento e cinquenta) setores-bairros e unidades especiais de vizinhança;

Cada categoria de região de planejamento, apresenta uma hierarquia institucional quanto a sua escala de domínio territorial, bem como representa uma estrutura topológica de um sistema integrado de informações, objetivando, melhor monitoramento e gestão do processo de planejamento, qualificação operacional e administrativa.

**PROPOSTA 21** - DO GEORREFERENCIAMENTO DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO- **Art. 140** **Parágrafo Segundo. E Art. 141.- Parágrafo único.**

Todas as centralidades, Regiões de planejamento ambiental e setores deverão ser objeto de levantamento georeferenciado para definição exata do mapeamento municipal e implantação efetiva do SIME- Sistema de Informações Municipais de Esmeraldas.

## GT MOBILIDADE URBANA

### PROPOSTA 01- DO TRANSPORTE, SISTEMA VIÁRIO E MOBILIDADE URBANA- Art.80.

#### 1. CONCEITOS

Segundo a Lei Federal LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, o sistema de mobilidade deve prever Redução dos deslocamentos, melhoria da acessibilidade e estímulo ao transporte coletivo e não motorizado.

##### 1.1. Dos princípios da Mobilidade Urbana- Art 80.

I - acessibilidade universal;

II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política de Mobilidade Urbana;

VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;

VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e

IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

##### 1.2. Das Diretrizes da Mobilidade Urbana- Art. 82

I - promoção da equidade no acesso aos serviços;

II - melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços;

III - ser instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o plano diretor municipal, regional e metropolitano;

IV - contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;

V - simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão;

VI - modicidade da tarifa para o usuário;

VII - integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e das redes de transporte público e privado nas cidades;

VIII - articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos entes federativos por meio de consórcios públicos; e

IX - estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo;

X - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;

XI - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

XII - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

XIII - incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;

XIV - priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado.

### 1.3. Dos Objetivos da Mobilidade Urbana- Art.81.

I - reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;

II - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

III - proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

IV - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e

V - consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

### PROPOSTA 02- SÃO OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA MOBILIDADE E TRANSPORTES- Art.81.

I - garantir e melhorar a ligação do Município de Esmeraldas com as áreas rurais, os municípios vizinhos e com o Estado;

II - melhorar e tornar mais homogênea a acessibilidade em toda a área urbanizada da cidade e aumentar a mobilidade da população de baixa renda;

III - proporcionar maior segurança e conforto aos deslocamentos de pessoas e bens, com redução do tempo e custos;

- IV - reduzir a ocorrência de acidentes e mortes no trânsito;
- V - tornar o sistema de transporte coletivo um provedor eficaz e democrático de mobilidade e acessibilidade urbana;
- VI - adequar o sistema viário, tornando-o mais abrangente e funcional, especialmente nas áreas de urbanização incompleta, visando sua estruturação e ligação interbairros;
- VII - ampliar e melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, portadores de necessidades especiais e crianças;
- VIII - regulamentar e adequar o sistema viário, garantindo as condições seguras de circulação de bicicletas em vias próprias;
- IX - garantir o abastecimento, distribuição de bens e o escoamento da produção do Município de Esmeraldas, equacionando o sistema de movimentação e armazenamento de cargas, de modo a reduzir seus impactos sobre a circulação de pessoas e o meio ambiente;
- X - reduzir a carga poluidora gerada pelo sistema de transportes, de modo a atingir, permanentemente, níveis aceitáveis de qualidade ambiental;
- XI - ampliar e aperfeiçoar a participação comunitária da gestão, fiscalização e controle do sistema de transporte.
- XII - articular o transporte coletivo urbano que opera no Município em uma rede única, com integração temporal, operacional e tarifaria, bem como utilizar todos os recursos operacionais para garantir o desempenho dos sistemas viário e de transportes, dentro de uma visão integral;
- XIII - priorizar a circulação do transporte coletivo sobre o individual na ordenação do sistema viário;
- XIV - adequar a oferta de transporte à demanda, compatibilizando seus efeitos indutores com os objetivos e diretrizes de uso e ocupação do solo, contribuindo, em especial, para a requalificação dos espaços urbanos e fortalecimento de centros de bairros;
- XV - restringir o trânsito de passagem em áreas residenciais em vias locais, priorizando as coletoras e arteriais;
- XVI - dar tratamento urbanístico adequado às vias da rede estrutural e corredores de transportes, de modo a garantir a segurança dos cidadãos e a preservação do patrimônio ambiental, paisagístico e arquitetônico da cidade;
- XVII - condicionar a realização de atividades e a implantação e o funcionamento de estabelecimentos à adequação da capacidade do sistema de transportes e viário e ao equacionamento das interferências na circulação de veículos e pedestres;
- XVIII - incentivar o uso de tecnologias veiculares que reduzam significativamente a poluição ambiental e elevem as condições de conforto e segurança dos passageiros e transeuntes.

PROPOSTA 03- SÃO OBJETIVOS - Art.81. -

I - garantir e melhorar a ligação do Município de Esmeraldas com as áreas rurais, os municípios vizinhos e com o Estado;

II - melhorar e tornar mais homogênea a acessibilidade em toda a área urbanizada da cidade e aumentar a mobilidade da população de baixa renda;

III - proporcionar maior segurança e conforto aos deslocamentos de pessoas e bens, com redução do tempo e custos;

IV - reduzir a ocorrência de acidentes e mortes no trânsito;

V - tornar o sistema de transporte coletivo um provedor eficaz e democrático de mobilidade e acessibilidade urbana;

VI - adequar o sistema viário, tornando-o mais abrangente e funcional, especialmente nas áreas de urbanização incompleta, visando sua estruturação e ligação interbairros;

VII - ampliar e melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, portadores de necessidades especiais e crianças;

VIII - regulamentar e adequar o sistema viário, garantindo as condições seguras de circulação de bicicletas em vias próprias;

IX - garantir o abastecimento, distribuição de bens e o escoamento da produção do Município de Esmeraldas, equacionando o sistema de movimentação e armazenamento de cargas, de modo a reduzir seus impactos sobre a circulação de pessoas e o meio ambiente;

X - reduzir a carga poluidora gerada pelo sistema de transportes, de modo a atingir, permanentemente, níveis aceitáveis de qualidade ambiental;

XI - ampliar e aperfeiçoar a participação comunitária da gestão, fiscalização e controle do sistema de transporte.

XII - articular o transporte coletivo urbano que opera no Município em uma rede única, com integração temporal, operacional e tarifaria, bem como utilizar todos os recursos operacionais para garantir o desempenho dos sistemas viário e de transportes, dentro de uma visão integral;

XIII - priorizar a circulação do transporte coletivo sobre o individual na ordenação do sistema viário;

XIV - adequar a oferta de transporte à demanda, compatibilizando seus efeitos indutores com os objetivos e diretrizes de uso e ocupação do solo contribuindo, em especial, para a requalificação dos espaços urbanos e fortalecimento de centros de bairros;

XV - restringir o trânsito de passagem em áreas residenciais em vias locais, priorizando as coletoras e arteriais;

XVI - dar tratamento urbanístico adequado às vias da rede estrutural e corredores de transportes, de modo a garantir a segurança dos cidadãos e a preservação do patrimônio ambiental, paisagístico e arquitetônico da cidade;

XVII - condicionar a realização de atividades e a implantação e o funcionamento de estabelecimentos à adequação da capacidade do sistema de transportes e viário e ao equacionamento das interferências na circulação de veículos e pedestres;

XVIII - incentivar o uso de tecnologias veiculares que reduzam significativamente a poluição ambiental e elevem as condições de conforto e segurança dos passageiros e transeuntes.

XIX - Criação de uma instancia municipal para gestão e fiscalização da mobilidade urbana no município

XX - Que haja participação popular nesta empresa de mobilidade urbana.

XXI - Priorizar o pedestre.

#### PROPOSTA 04- AÇÕES ESTRATÉGICAS DA MOBILIDADE URBANA Art. 82.

I - apresentar Plano de Mobilidade Urbana e implantar a Rede Integrada de Transporte Público Coletivo, reorganizando e racionalizando o mesmo no município todo;

II - implantar tarifa única através do sistema de bilhetagem eletrônica em toda a rede de transporte coletivo, de forma a permitir a implantação de uma política de integração tarifaria justa para o usuário e eficiente para o sistema;

III - reservar espaço no sistema viário estrutural para os deslocamentos do transporte coletivo, conforme demanda de transporte, capacidade e função da via;

IV - utilizar sistemas inteligentes de transportes para o monitoramento e fiscalização da operação dos ônibus;

V - implantar sistema diferenciado de transporte coletivo com tarifas especiais para atrair o usuário de automóvel;

VI - regulamentar a circulação e o estacionamento dos ônibus fretados;

VII - gerenciar a operação do sistema viário, priorizando o transporte coletivo, em especial na área consolidada, respeitadas as peculiaridades das vias de caráter eminentemente residencial;

VIII - implantar novas vias ou melhoramentos viários em áreas em que o sistema viário estrutural se apresente insuficiente, considerando a prioridade do transporte coletivo e ciclo viário;

IX - estabelecer programa de recuperação e conservação do sistema viário, de forma a incorporar tecnologia que contribua para a melhoria da qualidade ambiental;

X - estabelecer projetos de reconfiguração de traçados geométricos em locais onde possam proporcionar maior conforto, segurança e fluidez aos munícipes, como também em áreas com excesso de pavimentação, visando ampliar a permeabilidade do solo;

XI - disciplinar a oferta de locais de estacionamento, em áreas públicas e privadas, de modo compatível com as propostas de uso e ocupação do solo, sistema viário e as condições ambientais, facilitando o estacionamento de veículos junto a terminais rodoviários e estações de transporte público;

XII - incentivar a implantação de estacionamento rotativo na sede e em pólos comerciais de centros de bairros;

XIII - implantar o plano para o monitoramento, regulação e controle da movimentação de cargas, bens e serviço, com balanças nas saídas do município ao longo prazo;

XIV - implantar a legislação de pólos geradores de trafego, condicionando a aprovação de empreendimentos a uma análise regionalizada dos impactos através de EIV ( Estudo de impacto de vizinhança) e se necessário investimentos privados por parte do empreendedor, como medida mitigadora e/ou compensatória;

XV - realizar o planejamento ciclovitário e elaborar legislação especifica para este setor;

XVI - atualizar a regulamentação dos sistemas de transportes públicos de apoio, como táxi e transporte escolar;

XVII - regulamentar os sistemas de autorização de obras, eventos e demais interferências no sistema viário, como também a circulação de cargas, produtos perigosos e transportes especiais.

## REVISÃO DA LEI DO PLANO DIRETOR DE ESMERALDAS

### GT DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTÁVEL

#### PROPOSTA 1 - DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

##### 1.1 Dos instrumentos e estratégias de desenvolvimento sustentável e qualidade de vida urbana e rural- Art. 16.

O Plano Diretor Estratégico Participativo de Esmeraldas, ao buscar a sustentabilidade em seu desenvolvimento, propõe a implantação da Agenda 21 local e dos princípios da Carta Da terra, em articulação aos princípios e diretrizes do Plano Diretor Municipal, garantindo o direito aos esmeraldenses de um desenvolvimento do município a partir da sustentabilidade social, econômica, ecológica, política, cultural e institucional.

O Plano Diretor Estratégico Participativo do Município de Esmeraldas compõe-se de quatro estratégias de desenvolvimento sustentável, de acordo com o protocolo da Agenda 21, representadas por meio de

princípios, objetivos e diretrizes dispostas nesta Lei e tratadas de maneira específica no Código Ambiental do Município, considerando:

I - Estratégia de Desenvolvimento Social para uma política social e cidade com qualidade de vida urbana e rural;

II - Estratégia de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e a produção da cidade com equidade social e justiça redistributiva;

III - Estratégia de Desenvolvimento Urbano e Rural Ambiental para um novo modelo sócio-espacial e sustentável;

IV - Estratégia de Desenvolvimento Institucional para uma gestão democrática do sistema de planejamento;

1.1. De acordo com os princípios, diretrizes e estratégias da Agenda 21, entende-se por Desenvolvimento Sustentável ou sustentabilidade de uma região ou território, o processo de transformação no qual a exploração de recursos, a direção de investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações humanas.

## PROPOSTA 2 - DOS OBJETIVOS - Art. 17.

I - crescer sem destruir, com crescimento dos fatores positivos e redução dos impactos indesejáveis do espaço ambiental;

II - indissociabilidade da problemática urbana ambiental e social, promovendo redução do passivo ambiental, com satisfação das necessidades humanas;

III - especificidade do tratamento e reconhecimento das questões ambientais urbanas e as transformações antrópicas;

IV - promover planos de ações e práticas urbanas e rurais sustentáveis;

V - fortalecer o exercício do direito à cidade e mecanismos de gestão democrática e participativa;

VI - adotar políticas urbanas voltadas para os planos de ações locais e regionais, promovendo processos de descentralização institucional e administrativa;

VII - adotar políticas públicas voltadas para uma integração entre planos de ações e projetos urbanos sustentáveis;

VIII - priorizar configurações urbanas, criando as centralidades, evitando a dispersão da estrutura espacial para a produção de uma cidade mais sustentável;

IX - promover a gestão e democratização da informação como sistema de suporte às decisões públicas.

**PROPOSTA 3 - DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - Art. 33. É**

Estabelecer condições objetivas e estruturais para um processo de desenvolvimento sustentável, associado à dimensão social, cultural, espacial, ambiental e institucional, ampliando os direitos sociais, a dignidade e cidadania de seus habitantes.

**PROPOSTA 4 - SÃO OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Art. 34 .**

I - criar sistemas integrados de planejamentos e gestão do processo de desenvolvimento econômico sustentável, diversificado e de qualidade;

II - promover a articulação entre as políticas econômicas, ambiental e social, tanto no planejamento municipal e regional quanto na execução das ações estratégicas;

III - implementar as centralidades como foco de desenvolvimento integrado das diversas regiões de Esmeraldas;

IV- investir em infraestrutura urbana de suporte aos empreendimentos em suas diversas configurações, bem como priorizar a revisão e modernização da administração financeira, tributária, operacional e gerencial de empreendimentos por meio de Leis específicas;

V - implementar operações urbanas consorciadas e áreas de intervenção urbanística, definindo projetos urbanísticos estratégicos como uma nova agenda local definida por unidades espaciais de planejamento urbano sustentável, com o objeto de induzir uma ocupação, ordenação e configuração moderna e equilibrada das empresas no território urbano, associados à diversidade e potencialidade funcional no zoneamento e uso;

VI - promover o investimento e financiamento de infraestrutura estratégica, principalmente em planos setoriais de telecomunicações, logísticas, telemática e economia digital, mobilidades, acessibilidades e estruturas viária regionais, transporte coletivo e terminal de cargas, acessibilidade a aeroportos e portos secos, acessos a hidrovias, armazenagem de produtos;

VII- estimular e articular as atividades de desenvolvimentos e difusão científica e tecnológica por meio das incubadoras de micros e pequena empresas, cooperativas e empresas autogestionária;

VIII - estimular instrumentos de incentivos e contrapartidas mediante operações consorciadas e consórcios intermunicipais, principalmente em áreas de fronteiras conurbadas;

IX- criar condições para o aumento do comércio, consumo e distribuição local da produção e as exportações em âmbito municipal e regional;

X - incentivar o turismo em suas diversas modalidades, em âmbito municipal e regional;

XI - desenvolver programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento da atividade econômica entre o Poder Público e a iniciativa privada.

## PROPOSTA 5 - SÃO DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- Art. 35.

- I - aprofundamento da questão da cidadania e a identificação da geração de renda e emprego como base para o desenvolvimento econômico e inclusão social, priorizando o apoio a sistemas de economia solidária;
- II - diversificação e desconcentração econômica, ampliando a inserção e articulação regional, nacional e internacional do município;
- III - desenvolvimento de relações, parcerias e convênios com agências multilaterais de financiamento, órgãos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal, rede de instituições públicas e privadas, centros de pesquisa e conhecimento, associações e cooperativas, visando ampliar o interesse municipal e viabilizar atração de investimentos em programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento;
- IV - integração do processo de desenvolvimento econômico, como a implementação das políticas sociais, gerando maior justiça e equidade social, cultural e ambiental;
- V - modernização administrativa, operacional e de infraestrutura de suporte à atração de investimentos produtivos, na perspectiva de implementação de atividades econômicas no município;
- VI - crescimento e expansão econômica, sem gerar impactos ambientais e prejuízos econômicos urbanos, priorizando a preservação, proteção e equilíbrio ambiental;
- VII - priorização e fortalecimento de processos de desenvolvimento nos diversos setores econômicos com base na economia solidária fundada no cooperativismo, associativismo e agrupamento familiar;
- VIII - priorização de empreendimentos do tecido econômico local das cadeias produtivas, considerando suas potencialidades, capacitação gerencial de autogestão, qualificação de mão-de-obra e créditos populares;
- IX - estímulos do setor econômico de produção primária de base familiar e associativa a partir do paradigma ecológico sustentável, estimulando capacidades de modernização gerencial para exportação e fomento ao consumo local da produção.

## PROPOSTA 6 - DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

### -6.1 São objetivos da política de emprego e renda -- Art. 36.

- I - reduzir as desigualdades e exclusão sociais;
- II - garantir os direitos sociais;
- III - combater à fome;
- IV - garantir acessibilidade a bens e serviços públicos; V - promover a cidadania.

## 6.2 São diretrizes da política de emprego e renda - Art. 37.

I - criação de condições estruturais, de infraestrutura e instrumentos de incentivos para o aumento da oferta de postos de trabalho dignos em todos os setores produtivos da economia urbana e rural;

II - geração de renda e formação de micros e pequenos empreendimentos de base familiar ou associativa, fortalecendo o campo da economia solidária e o microcrédito;

III - estudo, diagnóstico e a constituição de novas cadeias produtivas sustentáveis, e geradoras de postos de trabalho, constituídas por atividades econômicas de base ambiental em diversos campos de atuação.

IV - capacitação e profissionalização de jovens e população em geral, com a parceria entre Poder Público e associações de moradores, produtores ou artesãos.

V - Capacitações profissionalizantes descentralizada em todo município de Esmeraldas em especial da fundação Caio Martins.

## 6.3 Do Abastecimento e Segurança Alimentar- Art. 38

6.3.1 São objetivos da política de abastecimento I - proporcionar mecanismos de redução do preço dos alimentos comercializados na cidade, visando a uma maior oferta e variedade de produtos, melhor distribuição de renda e qualidade das condições alimentares e nutricionais da produção;

II - criar espaços, programas de comercialização e consumo de produtos agrícolas e alimentícios a baixo custo, em parceria direta com os produtores rurais e urbanos, proporcionando a redução dos preços dos produtos e ampliação da oferta social;

III - criar serviços e programas do sistema de abastecimento alimentar, prestados pelo Poder Público Municipal em integração com a política, programas e órgãos estaduais e federais;

IV - apoiar e incentivar a produção de comunidades locais, baseadas na produção cooperativa, fortalecendo iniciativas de economia solidária e consumo ético e solidário;

V - incentivar a produção, a distribuição e o consumo de produtos orgânicos sem o uso de agrotóxicos;

VI - incentivar a produção, o reaproveitamento, reutilização, co-processamento e distribuição dos alimentos por meio de programas e bancos de alimentos, estimulando parcerias com empresas doadoras, agentes e organizações sociais, com o objetivo maior de ampliar os direitos sociais, combater o desperdício de alimentos e minimizar os efeitos da fome;

VII - garantir o controle sanitário de alimentos produzidos e distribuídos no município e a segurança alimentar da população.

## 6. 4 São diretrizes da política de abastecimento - Art. 39.

I - apoio e incentivo à produção e comercialização de alimentos de forma cooperativa, autogestionária, de agricultura familiar, fortalecendo a economia solidária;

II - interferência na cadeia municipal e regional de distribuição e consumo alimentar visando à redução de custos de produtos em estabelecimentos de consumo popular, e ampliando a oferta em todo o território municipal;

III - disseminação de campanhas de informação socioeducativas sobre a utilização racional e reaproveitamento dos alimentos, evitando o desperdício;

IV - adoção de mecanismos e operações emergenciais pelos órgãos do sistema municipal de abastecimento alimentar, em situações de risco e crise na oferta e consumo;

V - estímulo à formação de organizações comunitárias e institucionais voltadas para a questão do abastecimento, segurança alimentar, do consumo ético, produção solidária e ampliação dos direitos sociais contra a fome;

VI - estímulo à articulação e integração dos programas municipais de abastecimento, tanto de iniciativa de órgãos públicos como de empresas ou redes de instituições privadas;

VII - garantia do fortalecimento da merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino, possibilitando mecanismos contratuais legais de licitação pública, definindo procedimentos para aquisição parcial de produtos verdes ou de consumo ético e ecológico.

## PROPOSTA 7 - DA AGRICULTURA

**7.1** São objetivos e diretrizes da política municipal de agricultura- **Art. 40.**

I - instituição de um programa municipal de agricultura familiar, articulando as esferas de atuação dos programas nacional e estadual;

II - apoio às entidades não governamentais que se proponham organizar as populações locais para a implantação de sistemas de produção familiar;

III - ampliação do acesso à formação educacional, profissional, ao conhecimento ecológico e à educação ambiental;

IV - alternativas de crédito ao manejo sustentável, para a compra de equipamentos e para investimentos em proteção ambiental;

V - estímulo ao beneficiamento e agro industrialização da produção cooperada com o objetivo de agregar valor aos produtos, atendendo padrões de qualidade exigidos pelo mercado;

VI - incremento da infraestrutura para armazenamento da produção familiar em regime cooperativo;

VII - estímulo a mecanismos de comercialização, incluindo o processo de certificação ambiental verde de produtos agropecuários;

VIII - estudos de viabilidade e de incremento de alternativas energéticas renováveis como a solar, eólica e o biodiesel;

IX - estímulo às iniciativas integradoras entre políticas de agricultura e saúde;

X - incentivo ao planejamento ambiental e ao manejo sustentável dos sistemas produtivos agrícolas;

XI - incentivo à conservação da biodiversidade dos sistemas produtivos agrícolas;

XII - incentivo à conservação e recuperação dos solos dos sistemas produtivos agrícolas;

XIII - estabelecimento de instrumentos legais de redução e controle do uso de agrotóxicos;

XIV - incentivo à geração e à difusão de informações, de conhecimento e capacitação técnica que garantam a sustentabilidade da agricultura.

**XV - Garantir a aquisição de produtos da agricultura familiar e local para implementação da merenda escolar e ampliar para demais políticas alimentares do município.**

#### **PROPOSTA 8 - SÃO OBJETIVOS DA POLÍTICA DE AGRICULTURA URBANA - Art. 41.**

I - estimular a cessão de uso dos terrenos públicos e privados não utilizados ou subutilizados em área urbana, por meio de instrumentos urbanísticos, para o desenvolvimento de agricultura orgânica, com o intuito do controle dos vazios urbanos improdutivos e manejo sustentável do solo urbano;

II - estimular o planejamento de zonas urbanas, de transição urbano-rural, para produção agroecológica e agroindustrial, de base familiar ou associativa, criando cinturões verdes e priorizando a economia solidária, o abastecimento e a segurança alimentar, bem como o manejo do território peri-urbano.

#### **PROPOSTA 9 - DA INDÚSTRIA, DO COMERCIO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

##### **9.1 São objetivos da política municipal da indústria, do comércio e da prestação de serviços- Art. 42.**

I - elaborar estudos e diagnósticos permanentes dos arranjos produtivos locais, proporcionando assim a inserção e o fortalecimento das empresas locais em outras cadeias de fortalecimento;

II - criar condições para a consolidação e aplicação das empresas instaladas no município através de um intercâmbio permanente com outros polos, cadeias, arranjos ou empresas;

III - proporcionar e estimular o desenvolvimento integral em suas diversas categorias;

IV - estabelecer uma articulação de políticas regionais em setores de competência comprovada, integrando regionalmente, desenvolvendo uma rede regional de intercâmbio e potencializarão de sua capacidade instalada;

V - efetivar estudos e parcerias com universidades, entidades representativas, poder público e iniciativa privada sobre o perfil de atratividade de novos empreendimentos, conciliando os aspectos econômicos, sociais, ambientais e estruturais dos empreendimentos;

VI - desenvolver mecanismos, ações de apoio e incentivo ao desenvolvimento de setores com reconhecida competência, bem como buscar a diversidade e sustentabilidade econômica, ambiental e social na implantação do empreendimento do interesse municipal;

VII - promover a divulgação por meio de eventos e comunicação, na esfera regional, nacional e internacional, das competências e da capacidade instalada, tanto no nível da indústria, do comércio ou de serviços;

VIII - ampliar o acesso à formação educacional técnica, integrando o profissional ao conhecimento da realidade e mercado, como forma de inserir a mão-de-obra às reais necessidades empresariais;

IX - ampliar as alternativas de crédito e micro crédito ao fomento de atividades empresariais interessantes ao município, bem propiciar o acesso mais desburocratizado por meio de Lei específica;

X - propor parceria entre poder público municipal e Fundação Caio Martins para implementar e ampliar uma formação educacional voltada às atividades rurais no município.

#### **PROPOSTA 10** - SÃO DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- **Art. 43.**

I - manter e ampliar a participação municipal nos fluxos de produtos e serviços nos mercados;

II - sistematizar relatórios, levantamentos, estudos e atualização de dados e informações sobre os arranjos produtivos locais, seus fluxos, produtos e serviços, para atração de investimentos e oportunidades de viabilização de ações e empreendimentos;

III - garantir a oferta e qualidade na infraestrutura de serviços de apoio, formação e capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento da mão-de-obra necessária;

IV - incentivar a criação e o fortalecimento de associações de agentes e prestadores de comércio e serviços, na esfera municipal, bem como intercâmbios regionais e nacionais;

V - fortalecer as ações regionais de intercâmbio, disseminação da informação, articulação e que sejam complementares as ações municipais propostas.

#### **PROPOSTA 11** - DO TURISMO

**11.1** São objetivos da política municipal de turismo- **Art. 44.**

I - elaborar estudos e diagnósticos permanentes da inserção e o fortalecimento da posição do município nos fluxos turísticos regionais;

II - criar condições para a consolidação e ampliação de um polo em eventos de negócios, turísticos e tecnológicos;

III - proporcionar e estimular o desenvolvimento integral do turismo em suas diversas categorias, notadamente o turismo rural;

IV - estabelecer uma articulação de políticas regionais em turismo, estabelecendo uma integração intermunicipal e a formação de uma rede urbana regional de intercâmbio e potencialização de sua capacidade instalada;

V - efetivar estudos, diagnósticos e parcerias com universidades, entidades representativas, poder público e iniciativa privada sobre o perfil do turismo na região bem como a periodicidade de afluxos turísticos, estímulo a investimentos e ampliação de novos empreendimentos;

VI - desenvolver mecanismos, ações de apoio e incentivo ao desenvolvimento do turismo associado ao patrimônio ambiental e cultural, buscando a diversidade e sustentabilidade econômica, ambiental e social na implantação de um empreendimento de interesse municipal;

VII - utilizar o turismo e sua rede instalada como um elemento potencial de inclusão social, de geração trabalho, emprego e renda;

VIII - criar um calendário municipal de eventos turísticos e promover a divulgação por meio de eventos e comunicação, na esfera regional, nacional e internacional, das potencialidades turísticas do município e de rede urbana regional.

IX - Incluir a participação do município no programa de restauração e implementação do casarão Santo Antonio.

X - Programar um programa de turismo para a bacia de Paraopeba inclusive o turismo de pesca.

XI - Ampliar a questão do patrimônio para todo o município de esmeraldas.

X- Implantar cursos de formação técnica para jovens, vinculada ao turismo.

## PROPOSTA 12 - DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**12.1** São objetivos da política de ciência e tecnologia- **Art. 45**

I - promover e definir políticas de desenvolvimento científico e tecnológico incentivando a gestão ambiental de processos econômicos e produtivos sustentáveis;

II - prover a gestão estratégica e democrática na formulação, implantação, acompanhamento e avaliação dos programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico, imprimindo maior

representatividade e legitimidade nos processos decisórios sobre segmentos em Ciência e Tecnologia, bem como promover a capacitação, descentralização e disseminação dos conhecimentos.

III - Programar políticas educacionais e técnicas voltadas para tecnologia das empresas implantadas em esmeraldas.

### **PROPOSTA 13** - DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS DE ESMERALDAS-SIME- **Art. 166.**

#### **13.1** Planejamento do Desenvolvimento Econômico Sustentável- **Art. 166.**

I - O Poder Executivo criará e manterá atualizado, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico em articulação direta com a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Transito e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e demais secretarias municipais, permanentemente, o Sistema de Informações do Município de Esmeraldas - SIME, como uma unidade funcional-administrativa de gestão da informação do sistema de planejamento e gestão do Plano Diretor, que será constituído de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, cartográficas, geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, georeferenciadas em meio digital.

II- Será assegurada ampla e periódica divulgação dos dados do SIME, por meio de publicação anual;

III- O SIME adotará a divisão em Setores e Regiões de planejamento, como unidade territorial básica para a informação urbana e ambiental.

IV O SIME terá cadastro multifinalitário único, que reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal, inclusive sobre planos, programas e projetos.

V- O SIME deverá oferecer indicadores de qualidade dos serviços públicos, da infraestrutura instalada e dos demais temas pertinentes, anualmente aferidos e divulgados, especialmente aos Conselhos Setoriais, as entidades representativas de participação popular e as instâncias de participação e representação regional.

VI- Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no município, deverão fornecer ao Município todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema de Informações Municipais.

O disposto neste item, caberá também às pessoas jurídicas ou concessionárias de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

VII- O Poder Executivo Municipal dará ampla publicidade de todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor de Esmeraldas, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-los a qualquer munícipe que requisitá-los por petição simples.

**13.2.** O SIME será estruturado por meio de três unidades e componentes do sistema: **Art. 169.** O

I - Sistema de Indicadores de Desempenho Econômico, Ambiental e Espacial de Esmeraldas, como unidade informacional de apoio à gestão estratégica do planejamento e ação integrada da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Trânsito e Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - Sistema de Indicadores de Qualidade Urbana do município, como unidade informacional de apoio ao planejamento estratégico de governabilidade do poder executivo e de ação das Secretarias e órgãos municipais, na Secretaria Municipal de Saúde;

III - Atlas Ambiental Urbano, como unidade informacional para o inventário, diagnóstico, a gestão e educação ambiental no Município de Esmeraldas, com o apoio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Educação.

IV - As RPS. Regiões de Planejamento por Setores, a partir do georeferenciamento das áreas das centralidades e setores de planejamento do município, passam a constituir as novas unidades territoriais de composição da base censitária do município, em articulação e integração com as unidades e regiões censitárias do IBGE.

REVISÃO DA LEI DO PLANO DIRETOR DE ESMERALDAS

GT DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

PROPOSTA 1 - DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**1.1.** Dos instrumentos e estratégias de desenvolvimento sustentável e qualidade de vida urbana e rural-  
**Art. 16.**

O Plano Diretor Estratégico Participativo do Município de Esmeraldas compõe-se de quatro estratégias de desenvolvimento sustentável, incorporando o protocolo da Agenda 21, representadas por meio de princípios, objetivos e diretrizes dispostas nesta Lei e tratadas de maneira específica no Código Ambiental do Município, considerando:

I - Estratégia de Desenvolvimento Social para uma política social e cidade com qualidade de vida urbana e rural;

II - Estratégia de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e a produção da cidade com equidade social e justiça redistributiva;

III - Estratégia de Desenvolvimento Urbano e Rural Ambiental para um novo modelo sócio-espacial e sustentável;

IV - Estratégia de Desenvolvimento Institucional para uma gestão democrática do sistema de planejamento;

De acordo com os princípios, diretrizes e estratégias da Agenda 21, entende-se por Desenvolvimento Sustentável ou sustentabilidade de uma região ou território, o processo de transformação no qual a exploração de recursos, a direção de investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações humanas.

## PROPOSTA 2 - DOS OBJETIVOS - Art. 17.

I - crescer sem destruir, com crescimento dos fatores positivos e redução dos impactos indesejáveis do espaço ambiental;

II - Fiscalização das áreas verdes e identificação de áreas institucionais que possam ser utilizadas como praças em cada comunidade e fiscalizar para que não haja invasão.

III - especificidade do tratamento e reconhecimento das questões ambientais urbanas e as transformações antrópicas;

IV - promover planos de ações e práticas urbanas e rurais sustentáveis;

V - fortalecer o exercício do direito à cidade e mecanismos de gestão democrática e participativa;

VI - Adotar políticas urbanas e rurais voltadas para os planos de ações locais e regionais promovendo o processo de descentralização institucional e administrativa interna da prefeitura.

VII - adotar políticas públicas voltadas para uma integração entre planos de ações e projetos urbanos sustentáveis;

VIII - priorizar configurações urbanas, criando as centralidades, evitando a dispersão da estrutura espacial para a produção de uma cidade mais sustentável;

IX - promover a gestão e democratização da informação como sistema de suporte às decisões públicas.

X- compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a instauração e ou conservação da qualidade ambiental, visando assegurar as condições da sadia qualidade de vida e do bem estar da coletividade e demais formas de vida;

XI - estabelecer, no processo de planejamento da Cidade, normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção e melhoria ambiental e a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos, mediante criteriosa definição do uso e ocupação do solo;

XII - estimular a adoção cultural de hábitos, costumes e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao Meio Ambiente; Como manejo de resíduos sólidos e efluentes líquidos. Em especial Coleta seletiva de todo tipo de material e destinação final adequada aos produtos que não são recicláveis.

XIII - adequar as atividades e ações do Poder Público e do setor privado, no âmbito urbano e rural, às exigências do equilíbrio ambiental e da preservação dos ecossistemas naturais;

XIV - fixar critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, de forma a promover, continuamente, sua adequação em face das inovações tecnológicas e de alterações decorrentes da ação antrópica ou natural;

XV - promover a diminuição e o controle dos níveis de poluição ambiental: atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo;

XVI - promover a recuperação e proteção de nascentes, dos recursos hídricos, matas ciliares e áreas degradadas, de forma gradativa e não apenas ao final do processo de mineração, em especial, das áreas de mineração e extração de areia e argila; Exigir a Recuperação de áreas pelo desmatador degradadas de nascentes.

XVII - incentivar a adoção de alternativas para utilização dos subprodutos e resíduos decorrentes das atividades urbanas, industriais e agrícolas;

XVIII - estimular a revisão dos processos de produção industrial e agrícola, bem como atividades urbanas com vistas à redução do consumo de energia e demais recursos naturais;

XIX - estabelecer normas de segurança para armazenamento, transporte e manipulação de produtos, materiais e resíduos perigosos;

XX - criar e manter unidades de conservação municipal, de relevante interesse ecológico e turístico, Unidade de Conservação do Rio Paraopeba, ao longo do Rio Paraopeba , Bacia do Ribeirão da Mata, e Bacias de captação futura de mananciais, a ser definida em parceria com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa;

XXI- proteger a fauna e a flora;

XXII - realizar plano de manejo para implantação e consolidação de arborização urbana adequada, através da ampliação do horto municipal em parceria com as mineradoras;

XXIII - elevar os níveis de saúde, através de provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

XXIV - proteger os patrimônios históricos, paisagísticos, artísticos, arqueológicos, geológicos, ecológicos e científicos;

XXV - realizar a proteção ambiental regional, mediante convênios e consórcios com os Municípios vizinhos, tais como o COM-10 e o CIBAPAR.

### **PROPOSTA 3 - DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE- Art. 52.**

I - medidas diretas constituídas por normas, padrões, parâmetros e critérios relativos à utilização, exploração e conservação dos recursos naturais e à melhoria da qualidade ambiental;

II - instituir o planejamento e zoneamento ambiental;

III - incentivar o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

IV - manter o Conselho Municipal de Meio Ambiente . CODEMA;

V - criar mecanismos de estímulos e incentivos para a recuperação, preservação e melhoria do meio ambiente;

VI - aprovar, controlar, monitorar, fiscalizar e auditar as atividades, processos e obras que causem ou possam causar impactos ambientais, com penalidades administrativas; Programar de forma efetiva a fiscalização.

VII - exigir a elaboração do EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança), além das exigências em termos de licenciamento estadual, em empreendimentos que causem impactos ambientais e ou sócio-culturais, e urbanísticos ou sejam fontes de geração de tráfego;

VIII - estudar formas de compensação pelo dano e pelo uso de recursos naturais;

IX - promover as medidas destinadas a promover a pesquisa e a capacitação tecnológica orientada para a recuperação, preservação e melhoria da qualidade ambiental;

X - desenvolver a educação ambiental em diferentes espaços e equipamentos, como em escolas da rede municipal, estadual ou particular de ensino, unidades de conservação, parques urbanos e praças do Município, bem como em Centro de Educação Ambiental Municipal, a ser criado a médio prazo, em parcerias com as mineradoras locais;

XI - promover a arborização urbana, e nos povoados, de acordo com a Legislação Ambiental a ser criada;

XII - produzir, monitorar e atualizar o Atlas Urbano como inventário ambiental municipal e um instrumento de educação ambiental do Sistema de Informações Municipais;

XIII- utilizar o procedimento do licenciamento ambiental municipal, em consonância com o órgão ambiental estadual, como instrumento de gestão visando ao desenvolvimento sustentável.

#### **PROPOSTA 4 - DA POLÍTICA DOS RECURSOS HÍDRICOS - Art. 46.**

I – promover a recuperação e preservação dos recursos hídricos, estão calcadas na legislação federal pertinente e no que dispõe a Política Estadual de Recursos Hídricos e no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, Plano Estadual de Recursos Hídricos e demais leis estaduais e municipais;

II - a água, um bem de domínio público, recurso natural limitado e essencial à vida, ao desenvolvimento e ao bem-estar social, deverá ser controlada e utilizada, conforme padrões de qualidade satisfatória, por seus usuários, e de forma a garantir sua perenidade, em todo território do Município;

III - a utilização da água subterrânea e superficial terá como prioridade o abastecimento público;

IV - a Administração Municipal, em parceria com a COPASA, deverá fiscalizar e controlar a implantação e operação dos empreendimentos e atividades que apresentem riscos às águas

V - o Município poderá celebrar convênios de cooperação com o Estado visando o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse local;

VI. Em situação emergencial, o Poder Público Municipal pode limitar ou proibir, pelo tempo mínimo necessário, o uso da água em determinadas regiões do Município, o lançamento de efluentes nos corpos de água afetados, ouvidos os órgãos estaduais competentes;

VII. É proibido desviar, derivar ou construir barragens nos leitos das correntes de água, bem como obstruir de qualquer forma o seu curso sem autorização dos órgãos estaduais e federais competentes, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VIII - Identificação e criação central de captação de água em vários mananciais.

IX – Fiscalizar a empresa de abastecimento para investir em abastecimento de água.

X – Promover estudos de viabilidade técnica e econômica para criação de entidade municipal de prestação dos serviços de saneamento ambiental como abastecimento de água como coleta de esgoto.

XI - Que seja da Copasa a responsabilidade pela estrutura pelo saneamento básico e não responsabilidade dos empreendedores.

#### **PROPOSTA 5 - DO SANEAMENTO AMBIENTAL E SERVIÇOS URBANOS- Art. 59.**

O Sistema de Saneamento Ambiental de Esmeraldas, formado pela Copasa e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria de Obras, transporte e trânsito, e outros órgãos que possam ser criados para esses fins, tendo como objetivo a regulamentação e representação de normas relativas ao saneamento ambiental, incorporam o planejamento e a gestão conjunta dos seguintes subsistemas e responsabilidades:

I - abastecimento de água;

II - coleta e tratamento de esgotos;

III - tratamento e disposição final dos resíduos sólidos- Aterro Energético;

**IV - Que a prefeitura disponibilize para o cidadão projetos de fossa séptica.**

#### **PROPOSTA 6 - DOS OBJETIVOS DO SISTEMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - Art. 60.**

I - preservar, recuperar e monitorar os recursos naturais e os sistemas de saneamento ambiental existentes;

- II - racionalizar o uso dos recursos hídricos de forma sustentável;
- III - promover a universalização do abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos e a coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos;
- IV - garantir o direito à informação e à participação da população popular na gestão do saneamento ambiental;
- V - melhorar a qualidade de vida e proteger a saúde pública;
- VI - promover a educação ambiental de forma continuada;
- VII - promover a cooperação interinstitucional com os órgãos da União, do Estado e dos Municípios;
- VIII - buscar parcerias com Universidades, Organizações Não Governamentais, setores privados e demais segmentos sociais organizados para a promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX - produzir, manter, atualizar e aprimorar o Mapa Urbano Básico Geo referenciado e cadastro comercial e técnico referente a água, esgotos e resíduos sólidos;
- X - garantir a universalização do abastecimento de água, coleta e tratamento dos esgotos o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos de maneira ininterrupta e de acordo com os padrões ambientais e de saúde pública vigentes;
- XI - estabelecer procedimentos para que os materiais a serem utilizados nos sistemas de saneamento ambiental atendam os padrões de qualidade de acordo com as normas vigentes;
- XII - o solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos sólidos de qualquer natureza, desde que sua disposição final seja feita de forma adequada, estabelecida em projetos específicos, conforme as normas pertinentes, sejam em propriedade pública ou privada e, em qualquer das hipóteses, sujeitos à aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos licenciamentos estaduais pertinentes;
- XIII - é proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos que alterem as condições físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente;
- XIV – implantar um sistema funcional de fiscalização e controle ambiental, sanções aos despejos clandestinos e a disposição inadequada de resíduos;
- XV - o Poder Público incentivará, através de programas específicos, a implantação de reciclagem **de materiais recicláveis e compostagem de resíduos orgânicos e uso de tecnologias como biodigestores, para saneamento e produção de energia;**
- XVI - reconhecer e disciplinar a catação ambulante de materiais recicláveis, através de programas específicos;
- XVII - não será permitido:
- a) a deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados, em áreas urbanas e rurais;
  - b) a incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;

- c) a utilização de lixo in natura para alimentação de animais e adubação orgânica;
- d) o lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas;
- e) o assoreamento de fundo de vale através da colocação de lixo, entulhos e outros materiais;

XVIII - definir um local para colocação de resíduos e entulhos da construção civil até que seja implantada em médio prazo uma usina de reciclagem dos mesmos;

XIX – Elaborar o plano de saneamento ambiental do município de Esmeraldas.

XX-Promover o plantio de árvores nas áreas verdes em caráter emergencial.

#### **PROPOSTA 7 - SÃO OBJETIVOS PARA O SISTEMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL EM RELAÇÃO AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA- Art. 61**

I - garantir a universalização dos serviços e abastecimento de água, de maneira ininterrupta e de acordo com os padrões ambientais e de saúde pública vigentes;

II - estabelecer procedimentos, normas e diretrizes para a preservação, recuperação e ocupação das zonas de proteção ambiental, particularmente as áreas de recarga do aquífero e demais mananciais pertencentes ao Município, principalmente das nascentes a montante de captações de interesse do Município;

III - aprimorar os procedimentos de atendimento ao público, racionalizar os processos administrativos e operacionais, monitorar e controlar para reduzir as perdas do sistema de abastecimento em relação à água, energia, produtos químicos e insumos;

IV - promover campanhas institucionais de informação e conscientização para o uso racional da água;

V - proceder a elaboração, revisão e adequação integrada do Plano Setorial de Abastecimento em parceria com a COPASA e o Poder Público Municipal, com esta Lei, ampliando os sistemas de reprodução, captação e tratamento, acumulação e distribuição de acordo com a demanda de cada setor ou região de planejamento da cidade e zoneamento de uso;

VI - recuperar e preservar a mata ciliar dos cursos d'água da área do Município, principalmente as localizadas a montante de atuais e futuras captações;

VII - estabelecer procedimentos e garantir a participação da Secretaria de Meio ambiente, na outorga de direito de uso de poços profundos e demais atividades que utilizam recursos hídricos a fim de priorizar o abastecimento público, o controle de sua utilização e dos riscos de contaminação através de convênios do município com o IGAM.

**PROPOSTA 8 - DOS OBJETIVOS PARA O SISTEMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL EM RELAÇÃO À COLETA E DO TRATAMENTO DE ESGOTOS- Art. 62.**

I - garantir a universalização dos serviços de coleta e tratamento de esgotos, de maneira ininterrupta e de acordo com os padrões ambientais e de saúde pública vigentes;

II - definir a construção de ETES (Estações de tratamento de Esgoto) no município, a fim de tratar os esgotos produzidos e interromper o lançamento de efluentes em estado natural nos cursos d'água,

III - proceder à análise periódica dos esgotos tratados nas Estações de Tratamento de acordo com os padrões e normas vigentes, e manter público o registro dos resultados obtidos;

IV - elaborar o Plano Setorial de Esgotos Sanitários, em consonância com esta Lei, estabelecendo as prioridades de ampliação e de remanejamento dos coletores troncos e interceptores de esgotos de cada bacia e micro bacia de planejamento;

V - implantar o sistema de remoção e tratamento do lodo da ETE e dar destinação e monitoramento adequado aos resíduos gerados;

VI - estabelecer procedimentos preventivos e prescritivos para impedir, desestimular e retirar os lançamentos indevidos das águas pluviais na rede de esgotos.

**PROPOSTA 9 - DOS OBJETIVOS PARA O SISTEMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL EM RELAÇÃO AO TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS- Art. 63.**

I - garantir a universalização dos serviços de coleta, tratamento e disposição dos resíduos, de maneira ininterrupta e de acordo com os padrões ambientais e de saúde pública vigentes;

II - proteger a saúde pública por meio do controle de ambientes insalubres derivados de manejo e destinação inadequados de resíduos sólidos;

III - preservar a qualidade do meio ambiente e recuperar as áreas degradadas ou contaminadas, através do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos;

IV - acompanhar a implementação de uma gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana por parte do Município;

V - promover a inserção da sociedade nas possibilidades de exploração econômica das atividades ligadas a resíduos, visando oportunidades e geração de renda e emprego, e também na fiscalização dos executores dos programas relativos aos resíduos sólidos;

VI - promover a sustentabilidade do sistema através de mecanismos que permitam ou promovam viabilização econômica para o pagamento do ônus de operação do sistema;

VII - promover a coleta seletiva de resíduos sólidos em parceria com associações e cooperativas, no sentido de promover a geração de renda e inclusão social de famílias que vivem da venda de produtos recicláveis;

VIII - promover campanhas de educação ambiental nas escolas e em geral para incentivar o processo de reciclagem e coleta seletiva;

IX - promover a implantação do aterro sanitário, energético de forma sustentável, buscando incluí-lo em metodologias de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL;

X - promover a gestão direta ou em parcerias com associações locais, dos processos de coleta seletiva, reciclagem, gestão e gerenciamento do aterro sanitário energético.

**PROPOSTA 10** - DAS DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS PARA O SISTEMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL EM RELAÇÃO AO TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS - **Art. 64**

I - elaborar, rever e atualizar o Plano Setorial de Resíduos Sólidos, em consonância com a revisão desta Lei, visando:

a) a prevenção da poluição ou a redução da geração de resíduos na fonte;

b) o adequado acondicionamento, coleta e transporte seguro e racional de resíduos;

c) a recuperação ambientalmente segura dos materiais, substâncias ou de energia dos resíduos ou produtos descartados;

d) o tratamento ambientalmente seguro dos resíduos;

e) a disposição final ambientalmente segura dos resíduos remanescentes;

f) a recuperação das áreas degradadas pela disposição inadequada dos resíduos, e eventuais acidentes ambientais.

II - elaborar e implementar o planejamento e o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos municipais;

III - estabelecer nova base legal relativa a resíduos sólidos, disciplinando os fluxos dos diferentes resíduos e os diferentes fatores, em consonância com a política municipal de resíduos sólidos;

IV - acompanhar o processo de implementação do Plano Diretor de gerenciamento integrado dos resíduos sólidos da construção civil;

V - captar incentivos fiscais, tributários e creditícios junto aos setores privados, públicos e individuais para a incorporação dos princípios e objetivos preconizados pela política municipal de resíduos sólidos, e ou através do MDL- Mecanismo de Desenvolvimento Limpo;

VI - realizar a certificação ambiental de produtos e serviços;

VII - promover incentivo à implantação de um certificado para sistema de gestão ambiental de resíduos sólidos nas empresas;

VIII - disseminar informações sobre as técnicas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

IX - estabelecer medidas restritivas à produção de bens e serviços com maior impacto ambiental, considerando:

- a) campanhas e programas;
- b) educação ambiental;
- c) difusão de tecnologias limpas;
- d) legislação, o licenciamento e a fiscalização pública e comunitária;
- e) aplicação de penalidades competentes ao Município;
- f) aporte de recursos orçamentários e outros, destinados às práticas de prevenção da poluição, à minimização dos resíduos gerados e à recuperação de áreas contaminadas por resíduos sólidos;
- g) reserva de áreas para a implantação de novo aterro sanitário e de central de reciclagem de resíduos inertes de construção civil no Plano Diretor de Resíduos Sólidos;
- h) estímulo à implantação de unidades de tratamento e destinação final de resíduos industriais;
- i) introdução de gestão diferenciada para resíduos domiciliares, industriais e hospitalares;
- j) implantação e estímulo a programas de coleta seletiva e reciclagem preferencialmente em parceria com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não governamentais e escolas;
- k) implantação de Pontos de Entrega Voluntária de lixo reciclável;
- l) estabelecimento de indicadores de qualidade do serviço de limpeza urbana que incorporem a pesquisa periódica de opinião pública.

**PROPOSTA 11** - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA POLÍTICA DE RESÍDUOS URBANOS- **Art. 65.**

I - realizar a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos domiciliares e comerciais, podendo ser realizados sob regime de concessão ou permissão, ou em sistemas de consórcio e ou convênios com outros municípios;

II - elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos, a ser aprovado pelo órgão ambiental competente: o plano deverá contemplar, quando configurada a possibilidade e o interesse, o consorciamento de municípios;

III - otimizar recursos, através da cooperação entre municípios, assegurada a participação da sociedade civil, com vistas à implantação de soluções conjuntas e ação integrada;

IV - determinar áreas adequadas para a implantação das instalações para a disposição final dos resíduos domiciliares, comerciais e de serviços de limpeza pública, sob sua responsabilidade;

V - promover campanhas educativas de modo a induzir a comunidade a eliminar e tirar na fonte os resíduos domiciliares e comerciais;

VI - adotar soluções que propiciem o melhor reaproveitamento da fração orgânica dos resíduos domiciliares e comerciais;

VII - incluir nos planos escolares programas educativos sobre práticas de preservação ambiental da poluição e de minimização de resíduos;

VIII - incentivar a comercialização de materiais e produtos obtidos a partir de matérias primas recicladas.

#### **PROPOSTA 12 - DAS RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS PRIVADAS- Art. 66.**

O Gerador de Resíduos Urbanos Industriais é responsável pelo manuseio, acondicionamento, coleta, transporte, armazenamento, reciclagem, tratamento e disposição final, inclusive pelos passivos ambientais oriundos de suas atividades e recuperação de áreas degradadas.

#### **PROPOSTA 13 - DOS RESÍDUOS DE SAÚDE- Art. 67.**

O Gerador de Resíduos de Serviços de Saúde é responsável pela segregação, tratamento em sistemas licenciados e disposição final dos resíduos de saúde.

#### **13.1. DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS- Art. 68.**

O Gerador de Resíduos de Serviços Especiais é responsável pela recepção, acondicionamento, transporte, armazenamento, reciclagem, tratamento e disposição final de produtos.

**13.2.** São considerados resíduos especiais os agrotóxicos e afins, pilhas, baterias e assemelhados, lâmpadas fluorescentes, de vapor de mercúrio, vapor de sódio e luz mista, pneus, óleos lubrificantes e assemelhados, resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, postos de fronteira e estruturas similares, resíduos de serviços de saneamento básico e resíduos da construção civil. **Art 68 Parágrafo único**

**PROPOSTA 14 - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES EM RELAÇÃO AO TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS- Art. 69.**

- I - promoção de padrões ambientais sustentáveis de produção e consumo;
- II - gestão integrada através da articulação entre Poder Público, geradores e a sociedade civil;
- III - cooperação interinstitucional com os órgãos da União, do Estado e dos Municípios;
- IV - garantia da regularidade, continuidade e universalidade dos sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos;
- V - prevenção da poluição através da minimização de resíduos, considerando a redução, reutilização e reciclagem;
- VI - responsabilidade integral do produtor pelos produtos e serviços ofertados, desde a produção até o pós-consumo;
- VII - responsabilidade do gerador poluidor pelos respectivos custos e danos ambientais;
- VIII - direito do consumidor à informação prévia sobre o potencial de degradação ambiental dos produtos e serviços, e a participação em processos decisórios;
- IX - acesso da sociedade à educação ambiental;
- X - controle e fiscalização dos processos de geração dos resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas.

**PROPOSTA 15 - DOS OBJETIVOS DOS SERVIÇOS URBANOS E RURAIS DE DRENAGEM PLUVIAL - Art. 70.**

- I - assegurar através de sistemas físicos naturais e construídos, o escoamento de águas pluviais em toda a área do município de modo a propiciar segurança e conforto aos cidadãos, priorizando as áreas sujeitas a inundações;
- II - garantir a segurança à margem de curso de água e outras áreas de fundo de vale, onde haja risco de inundações de edificações; Proibir implantação de casa em áreas de inundação.
- III - executar fossas de infiltração ao final de ruas e estradas com alta declividade, para evitar erosões e assoreamento de cursos de água;
- IV - incentivar a captação de água de chuva pelas residências para reserva e uso em regas e descargas.
- V - promover campanhas públicas educativas para o uso, manutenção e limpeza do sistema de drenagem, curso d`água, canais e galerias, bem como a preservação das faixas sanitárias, várzeas e fundo de vale;

VI - definir procedimentos administrativos e de treinamento de pessoal para a preservação de enchentes, inundações urbanas, erosões do solo, deposição de entulhos de construção civil e lixo domiciliar em áreas não licenciadas, queimadas e desmatamentos urbanos;

VII - manter atualizadas a base cadastral do sistema de drenagem urbana e rural;

#### **PROPOSTA 16 - DOS CONSÓRCIOS REGIONAIS- Art. 71.**

Serão administrados pelo Poder Executivo, em conjunto com os Comitês de Bacia, os cursos de água cujas bacias de contribuição se localizam integralmente no Município.

O Poder Executivo promoverá articulações com os Municípios vizinhos para a realização de ações de interesse comum nas bacias do Rio Paraopeba e Bacia do Ribeirão da Mata.

#### **PROPOSTA 17 - DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE DRENAGEM URBANA- Art. 72.**

I - realizar projetos e obras do sistema de drenagem do município, redes de galerias, lagoas de contenção, sistemas de captação e intervenções em áreas sujeitas a impactos de inundação;

II - implantar e regulamentar os sistemas de retenção de água pluvial em lotes e glebas de áreas privadas, comerciais e industriais, áreas públicas e institucionais, e empreendimentos urbanísticos de parcelamento do solo, com a implementação de reservatórios de retenção de água pluvial regulamentado por normas técnicas e leis específicas, bem como a aplicação de parâmetros urbanísticos de zoneamento, uso e parcelamento do solo, com índice de permeabilidade e o índice de cobertura vegetal, como procedimentos normativos para reduzir a sobrecarga temporária do sistema público de drenagem urbana e a implantação de programas de reuso da água para determinadas atividades;

III - incentivar a adoção de pisos drenantes e ecológicos, particularmente nas vias locais, de acesso, de pedestres, parques lineares e espaços livres públicos;

IV - elaborar e executar o Plano Setorial de Drenagem Urbana, em consonância com um Plano de Gestão e Saneamento Ambiental, articulando parceria com a Concessionária, Secretaria de obras e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

#### **PROPOSTA 18 - DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA MUNICIPAL É COMPREENDIDO E DEFINIDO PELOS SEGUINTE SERVIÇOS BÁSICOS - Art. 73**

I - coleta de resíduos domiciliares. consiste na coleta e remoção de resíduos sólidos de origem residencial e comercial;

II - coleta e remoção de resíduos com características especiais (resíduos sólidos patogênicos) gerados por serviço de saúde;

III - varrição de vias incluindo calçadas: consiste na varrição do meio fio e de calçadas, Isto ocorre em vias de grande fluxo de pessoas e veículos;

IV - varrição de vias não incluindo calçadas: consiste apenas da varrição do meio fio, ficando a calçada sob a responsabilidade do proprietário do imóvel, isto ocorre onde o fluxo de pessoas e veículos é menor;

V - limpeza de feiras livres: consiste na varrição, lavagem e desinfecção dos locais

determinados para esta atividade nas vias e logradouros públicos;

VI - roçada de terrenos: consiste na execução do corte e remoção de mato existente em terrenos do município.

VII – A limpeza de lotes particulares deve ser feito pelo proprietário.

VIII - Instalação de lixeiras para coleta seletiva em áreas públicas.

IX - Roçada as laterais das vias municipais.

#### **PROPOSTA 19 - DAS DIRETRIZES E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA - Art. 74.**

I - realizar e gerenciar a coleta de todo resíduo, na frequência compatível com as características físicas e sociais de cada área do município, envolvendo também atividades de poda, varredura, capina de áreas públicas, roçada de ruas, locais de feiras livres, eventos municipais e outros serviços assemelhados;

II - A coleta, remoção e destinação final dos resíduos sólidos, gerados por indústrias, hospitais e obras civis são de responsabilidade das fontes geradoras, estando sujeitos à orientação, regulamentação e fiscalização do Poder Executivo.

III - Cabe ao Poder Executivo do Município contratar ou subempreitar a prestação dos serviços nos termos da legislação de licitação, ficando responsável pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços;

IV - O Poder Executivo desenvolverá estudos técnicos com o objetivo de redefinir o zoneamento para efeitos de limpeza urbana, das tecnologias apropriadas e da frequência de execução dos serviços em cada zona;

V - A Roçada de terrenos e remoção de mato existente em terrenos particulares é de responsabilidade do proprietário ou morador.

VI - No caso onde a prefeitura realize a limpeza de áreas privadas que seja cobrado no IPTU.

**PROPOSTA 20** - DOS OBJETIVOS DO SISTEMA DE PAVIMENTAÇÃO URBANA GERENCIADO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL- **Art. 75.**

- I - coordenar, estimular e fiscalizar ao serviço de pavimentação e recuperação de pavimentos deteriorados das vias públicas oficiais, preocupando-se fundamentalmente em assegurar uma pavimentação de qualidade, dimensionamento estrutural e modos de conservação de um pavimento;
- II - assegurar aos municípios a manutenção das vias públicas não pavimentadas, em condições regulares de tráfego;
- III - implantar um programa de pavimentação obedecendo as diretrizes viárias constantes neste Plano Diretor;
- IV - compatibilizar todos os sistemas de pavimentação com as diretrizes de sustentabilidade, por meio de materiais empregados em pavimentação, com ênfase aos materiais naturais, cuja utilização resulta em preservação do meio ambiente.;
- V - garantir acessibilidade, com conforto, segurança e qualidade urbanística, aos logradouros oficiais dotados de infraestrutura urbana, equipamentos e serviços públicos;
- VI - ampliar a capacidade de absorção pluvial das áreas pavimentadas, por meio de adoção de tipologias construtivas com a utilização ou reuso de materiais permeáveis e ecológicos;
- VII - priorizar a execução das vias de transporte coletivo, de escoamento da produção agrícola industrial e comercial, assim como Projetos e Conjuntos Habitacionais.

**PROPOSTA 21** - DAS DIRETRIZES DOS PROGRAMAS DE PAVIMENTAÇÃO - **Art. 76.**

- I - adotar modelos de gestão mais eficientes, em conjunto, com a comunidade, para os programas de pavimentação e manutenção, buscando superar as carências de infraestruturas das vias públicas;
- II - criar oportunidades para que a população e a sociedade civil organizada conheçam e influencie a gestão de pavimentação;
- III - pesquisar novas tecnologias, matérias e métodos executivos de pavimentação, e recorrer a outras pesquisas, para baratear as obras de pavimentação, ampliar a permeabilidade das áreas pavimentadas e causar menos danos ao meio ambiente;
- IV - promover a viabilização econômica da pavimentação se fará através dos fundos municipais, sendo repassado aos municípios beneficiados;

V - priorizar os investimentos em contratações de estudos e pesquisas que busquem soluções alternativas para pavimentos econômicos;

VI - desenvolver estudos visando hierarquizar o sistema de pavimentação através da classificação das vias públicas conforme suas funções, assim como a aplicação de padrões diferenciados de pavimentação, buscando maior racionalidade e economia;

#### PROPOSTA 22 - DAS MACROZONAS DE GESTÃO AMBIENTAL

A subdivisão da estrutura político territorial das MGA, em Zonas de Preservação Ambiental, descritas no Macrozoneamento Ambiental, está definida a partir de:

I - microbacias das redes hidrográficas estruturais;

II - áreas de preservação permanente ao longo de cursos d'água passíveis de captação no futuro;

III - bacia do Rio Paraopeba, com a criação da Unidade de Conservação do rio Paraopeba;

IV - bacia do Ribeirão da Mata, em Melo Viana;

V - serras, marcações da paisagem do município, áreas de preservação de matas de topo e susceptíveis de preservação pela alta declividade;

VI - áreas de mineração - Zonas especiais de recuperação ambiental gradativa;

VII- criação da APA LESTE e APA OESTE.

#### PROPOSTA 23 - DA IMPLANTACAO DAS APAS LESTE E OESTE

I- Elaborar os diagnósticos e planos de manejo das APAS Leste e Oeste

II- Promover a Integração regional, participando de órgãos e instrumentos de representação regional de Esmeraldas, por meio dos Comitê de Bacias, CIBAPAR, Comitê do Ribeirão da Mata, Órgão responsável pelo Planejamento Metropolitano e Consórcios Intermunicipais.

#### DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL

#### PROPOSTA 24 - DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Definição de fatores urbanísticos segundo o zoneamento

- I - as distâncias mínimas entre usos ambientalmente compatíveis;
- II - a adequação da qualidade ambiental aos usos;
- III - a adequação da ocupação urbana ao meio físico;
- IV - o cadastro de áreas contaminadas disponível à época de sua elaboração.

#### PROPOSTA 25 - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

25.1. Licenciar a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação efetiva de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais considerados potencialmente poluidores, bem como empreendimentos e atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão municipal competente e de emissão de licença pelo CODEMA;

25.2. Definir o Termo de Compromisso Ambiental - TCA, documento a ser firmado entre o Poder Público e pessoas físicas ou jurídicas, resultante da negociação de contrapartidas nos casos de autorização prévia para supressão de espécies arbóreas;

25.3. Definir o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental - TAC, com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados, efetiva ou potencialmente, poluidores para regularização ambiental;

I- O TAC tem por objetivo a recuperação do meio ambiente degradado, mediante a fixação de obrigações e condicionantes técnicas que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator em relação à atividade a que deu causa, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou mitigar os efeitos negativos e degradantes sobre o meio ambiente.

25.4 - Condomínios rurais localizados fora do perímetro urbano, não serão objeto do licenciamento ambiental e urbanístico pelo município.

#### PROPOSTA 26 - DOS INSTRUMENTOS DE ANÁLISE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS E

#### EMPREENDIMENTOS DE IMPACTOS URBANÍSTICOS AMBIENTAIS

##### 26.1. Do Estudo Ambiental Municipal –EAM

O Estudo Ambiental Municipal –EAM , estudo a ser apresentado para a solicitação da Licença Ambiental deverá contemplar, entre outros, os seguintes itens:

- I - diagnóstico ambiental da área;

II - descrição da ação proposta e suas alternativas;

III - identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos;

IV - definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

## 26.2. Das Licenças Ambientais

As Licenças Ambientais a serem emitidas pelo CODEMA-Conselho de Defesa do Ambiente de Esmeraldas, para empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos ao meio ambiente, serão emitidas somente após a avaliação do prévio Estudo de Impacto Ambiental, EAM-Estudo Ambiental municipal ou RCA- Relatório de Controle Ambiental e PCA-Plano de Controle Ambiental;

## 27.3. As licenças ambientais serão:

I- LP- Licença Prévia - A licença prévia (LP) é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a ser atendido nas próximas fases de sua implementação (CONAMA, 1997).

II- LI-Licença de Instalação - A LI autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. (CONAMA, 1997).

III- LO-Licença de Operação - A Licença de Operação - LO autoriza a operação comercial do empreendimento. Sua emissão é condicionada a uma vistoria através da qual é verificado se a central está de acordo com o que foi previsto na licença prévia e na licença de instalação e ainda se todas as exigências e detalhes técnicos descritos no projeto aprovado foram desenvolvidos e atendidos ao longo da implantação.

IV- 27.3.1 - Será garantida a implementação de audiência pública no processo de licenciamento ambiental nas comunidades atingidas.

## 27.4. Das Licenças Urbanísticas

As Licenças Urbanísticas deverão ser emitidas pelo COMDE- Conselho Municipal de Desenvolvimento de Esmeraldas, para empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos urbanísticos, que ocasionarem alterações nas características urbanas do entorno, serão emitidas somente após a análise e aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

#### 27.5. Do Estudo de Impacto de vizinhança

O Estudo de Impacto de vizinhança - EIV deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, dentre outras, das seguintes questões:

I - adensamento populacional;

II - equipamentos urbanos e comunitários;

III - uso e ocupação do solo;

IV - valorização imobiliária;

V - geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI - ventilação e iluminação;

VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

VIII - definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

IX – Poluição sonora

X - Apreensão de animais em vias públicas

#### 27.6 Dos empreendimentos e atividades de impacto

Os Licenciamentos Ambiental e Urbanístico deverão ocorrer para todo e qualquer empreendimento, loteamento, parcelamento, desdobro, remembramento, condomínio de edificações, assim como para atividades de impacto para liberação de alvará de localização e funcionamento.

#### 27.7 Da Publicidade do licenciamento

Dar-se-á publicidade à cópia do Estudo de Impacto de Vizinhança e EAM- Estudo Ambiental Municipal, e será, quando solicitada por moradores da área afetada ou suas associações, fornecida gratuitamente e os Órgãos e/ ou Conselhos deverão realizar audiência pública antes da decisão final sobre o projeto.

#### 27.8 Das Medidas Mitigadoras e compensatórias

Os Órgãos licenciadores, de acordo com a análise dos estudos ambientais e urbanísticos apresentados, poderão exigir do empreendedor a execução, às suas expensas, das medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação do empreendimento ou atividade.

### 27.9 Da Compensação Ambiental Financeira

Os empreendimentos de alto impacto ambiental deverão segundo Lei do SNUC, LEI No 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000, promover a compensação ambiental, no valor de até 0,5 % do valor total de investimento no empreendimento, nas Unidades de Conservação localizadas nas APAS LESTE e OESTE, localizadas no município de Esmeraldas.

I- A compensação deverá ser depositada na Conta específica do Fundo municipal de Meio Ambiente, que será gerido e fiscalizado pelo Codema- Conselho de Defesa do Ambiente de Esmeraldas.

### 27.10 Da Compensação Urbanística Financeira

Os empreendimentos de alto impacto urbanístico deverão, segundo Lei da Revisão do PDE, promover a compensação urbanística, no valor de até 0,5 % do valor total de investimento no empreendimento, a serem aplicados na infraestrutura urbana e equipamentos comunitários do município;

I- O valor a ser pago deverá ser depositado na Conta específica do Fundo municipal de Desenvolvimento de Esmeraldas, que será gerido e fiscalizado pelo Comde- Conselho Municipal de Desenvolvimento de Esmeraldas;

II- A compensação poderá ser dar com construção de equipamentos comunitários de educação, saúde e lazer ou construção e pavimentação de vias estruturantes e arterial, conforme a Lei 2114/2007, art. 19, em função da densidade de ocupação

## REVISÃO DA LEI DO PLANO DIRETOR DE ESMERALDAS

### GT DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL

#### **PROPOSTA 1** - DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURAL - **Art. 25.**

I - Integrar a Cultura à construção da cidade moderna, entendida esta como uma cidade democrática, solidária, inclusiva e responsável pela preservação de sua memória;

II - Possibilitar o acesso da população à informação, à produção artística, cultural e científica, como condição da democratização da cultura;

III - Possibilitar o exercício da cidadania cultural, por meio do aprimoramento dos instrumentos de produção e gestão participativa da cultura;

- IV - Conservar, reabilitar e promover os espaços urbanos que se destacam culturalmente;
- V - Criação e implementação do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura, para auxiliar na formulação das políticas públicas de cultura do município;
- VI - Criação da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;
- VII - Promover uma política de ação que vise à recuperação, valorização e preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Ambiental do Município;
- VIII - Promover o resgate da memória como bem cultural e como forma de transformação social e política;
- IX - Promover a acessibilidade aos equipamentos culturais e às produções artísticas, culturais e científicas, assegurando a Cidadania Cultural às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- X - Prestar apoio, valorização, qualificação e divulgação da produção artístico-cultural local;
- XI - Preservar, conservar e recuperar o Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Arquitetônico, Ambiental e a memória local, envolvendo o Poder Público, a iniciativa privada e a ação da comunidade.
- XII - Promover a implantação do Arquivo Público e cine teatro.**
- XIII - Coibir, por meio da utilização de instrumentos previstos em lei, a destruição dos bens classificados como de interesse de preservação;
- XIV - Fazer levantamento da produção cultural, detectando suas carências;
- XV - Estabelecer programas de cooperação técnica e financeira com instituições públicas e privadas, visando a estimular as iniciativas culturais;
- XVI - Promover e apoiar iniciativas destinadas a suprir o mercado de trabalho dos recursos humanos necessários à preservação e à difusão do patrimônio cultural;
- XVII - Apoiar as iniciativas artísticas e culturais das escolas municipais, creches e centros de apoio comunitário;
- XVIII - Promover programação cultural, possibilitando a oferta de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;
- XIX - Estabelecer programa de divulgação e conhecimento do Patrimônio Cultural, das culturas tradicionais, populares, especialmente àquelas ligadas aos afrodescendentes e ao ofício das bordadeiras.
- XX – Catalogar e positivar a lei do Patrimônio Territorial. Pão de queijo.**

## **PROPOSTA 2 - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA CULTURAL - Art. 26**

- I - Integração e articulação da política cultural com as demais Secretarias;

II - Instituir o Sistema Municipal de Cultura

III - Democratização e descentralização dos espaços, equipamentos e ações culturais para toda a cidade, inclusive para a área rural, por meio de projetos estratégicos que articulem e dinamizem os espaços culturais, visando à construção da cidadania cultural;

IV - Inclusão da questão cultural nos planos de desenvolvimento municipal, planos diretores setoriais, orçamento participativo e demais ações;

V - Criação e implementação do Conselho Municipal de Cultura, para auxiliar na formulação das políticas públicas de cultura do município;

VI - Criação da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

VII - Criação e construção de núcleos de cidadania, nas regiões do orçamento participativo, que ofereçam atividades culturais formativas multidisciplinares e devidamente equipadas;

VIII - Estímulo de ações urbanas e rurais que ocupem diferentes espaços e equipamentos da cidade para atividades culturais, possibilitando o enriquecimento e novas significações dos espaços urbanos;

IX - Formulação de programas de valorização de bens culturais, material e imaterial, auxiliando na construção de uma identidade entre o cidadão e a cidade através do resgate de sua história;

X - Incentivo ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico de Esmeraldas (COMPFAE), como órgão colegiado com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras da política do Patrimônio da cidade;

XI - Articulação e integração entre as políticas públicas educacionais e culturais;

XII - Incentivo ao setor de artesanato esmeraldense, especialmente ao Centro de Arte e Bordados de Esmeraldas e outras associações de artesãos, de forma a garantir a preservação e o repasse do conhecimento às gerações atuais e futuras;

XIII - Capacitação e formação de artesãos e desenvolvimento do artesanato, enquanto atividade econômica, com participação em feiras estaduais e nacionais;

XIV - Repasse anual de 2% (dois por cento) do valor arrecadado como o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) para o Fundo de Patrimônio Cultural;

XV - Criação da Fundação Municipal de Cultura.

XVI – Festival de Pequi Comunidade afrodescendente.

XVII – Criação do arquivo público Museu

**PROPOSTA 3 - DA PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DA MEMÓRIA E DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

**3.1.** Dos objetivos da política de proteção da memória e do patrimônio cultural de Esmeraldas- **Art. 271** - Priorizar a preservação de conjuntos arquitetônicos rurais e edificações isoladas da sede, dos distritos e dos povoados;

II - Proteger os elementos paisagísticos, permitindo a visualização do panorama e a manutenção da paisagem em que estão inseridos, inclusive as serras, lagos e outros elementos paisagísticos naturais;

III - Promover a desobstrução visual da paisagem e dos conjuntos de elementos de interesse histórico e arquitetônico;

IV - Adotar medidas visando à manutenção dos terrenos vagos lindeiros a mirantes, mediante incentivos fiscais, desapropriação ou transferência do direito de construir;

V - Estimular ações - com a menor intervenção possível - que visem à recuperação de edifícios e conjuntos, conservando as características que os particularizam;

VI - Proteger o patrimônio cultural, por meio de pesquisas, inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação definidas em lei;

VII - Criar incentivos fiscais para conservação de bens protegidos em nível municipal;

VIII - Coibir a destruição de bens protegidos;

IX - Disciplinar o uso da comunicação visual para melhoria da qualidade da paisagem urbana;

X - Criar os arquivos documentais e de imagem dos imóveis tombados e inventariados;

XI - Definir o mapeamento cultural para áreas históricas e de interesse de preservação da paisagem urbana, adotando critérios específicos de parcelamento, ocupação e uso do solo, considerando a harmonização das novas edificações com as do conjunto da área entorno;

XII - Garantir que as intervenções urbanas realizadas pelo poder público, pautem-se pela manutenção e ou recuperação dos traçados originais de logradouros públicos históricos, especialmente no que se refere à recuperação do jardim público da Praça Getúlio Vargas e da conservação do traçado recuperado da Praça Sadi Alves Vieira;

XIII - Garantir que as intervenções realizadas pelo poder público em lugares de referência da cultura imaterial do município, especialmente nos povoados rurais, preservem as áreas de celebração públicas, praças e áreas livres, bem como os marcos simbólicos locais, tais como cruzeiros, oratórios e capelas.

**XIV - Repasse anual de 2% (dois por cento) do valor arrecadado como o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) para o Fundo de Patrimônio Cultural.**

**3.2.** Os objetivos referidos neste artigo devem ser aplicados preferencialmente nos seguintes conjuntos urbanos, rurais e paisagísticos e adjacências, já cadastrados e inventariados e demais a serem cadastrados:

I - Praça Getúlio Vargas;

II - Rua São José e Praça Sadi Alves Vieira;

- III - Rua Padre Burgos;
- IV - Escola Estadual Visconde de Caeté;
- V - Rua Benedito Valadares;
- VI - Casarão Santo Antônio;
- VII - Fazenda da Vereda;
- VIII - Fazenda do Retiro, no Povoado de Boa Vista;
- IX - Fazenda Boa Vista;
- X - Fazenda Alentejo;
- XI - Fazenda Serra Negra;
- XII - Fazenda Cachoeira e Cachoeira de Baixo;
- XIII - Povoado de São José;
- XIV - Povoado Vargem Bento da Costa;
- XV - Povoado de Urucuia;
- XVI - Povoado de Andiroba;
- XVII - Povoado de Cachoeirinha;
- XVIII - Povoado de Padre João;
- XIX - Povoados de Caracóis de Cima e de Baixo;
- XX - Comunidade da Lagoa - Melo Viana;
- XXI - Serra do Grotão;
- XXII - Serra de Caracóis;

**3.3.** Os investimentos na proteção da memória e do patrimônio cultural devem ser feitos preferencialmente nas áreas e nos imóveis incorporados ao patrimônio público municipal.- **Art. 28.**

#### PROPOSTA 4 - DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**4.1.** Dos princípios de sustentabilidade social-- **Art. 18**

I - Adotar políticas públicas que promovam e ampliem a melhoria da qualidade de vida urbana e rural, considerando as disparidades sócio-econômicas vigentes, priorizando os segmentos sociais, tais como comunidades afro-descendentes em Vargem Bento da Costa, e comunidades carentes nas áreas de

invasão, especialmente a comunidade da área Verde lindeira ao Bairro Nova Esmeraldas e Moradas Santa Quitéria;

II - Garantir a satisfação, demandas e o consumo de bens e serviços urbanos produzidos na cidade, em parceria com a ACIASE- Associação comercial, industrial, agropecuária e de Serviços de Esmeraldas, Centro de Art-bordados de Esmeraldas Cooperativa dos Produtores de leite de Esmeraldas, Sindicato dos Produtores Rurais e Sindicato dos trabalhadores rurais de Esmeraldas;

III - Garantir a participação democrática, a inclusão e a interação de todos os segmentos e agentes sociais como direito à cidadania.

#### 4.2. Dos objetivos de sustentabilidade social- Art. 19. -

I - Inclusão social;

II - Estímulo à participação da população na definição, execução e gestão das políticas sociais, a preservação e melhoria da qualidade de vida urbana;

III - Integração de programas e projetos setoriais de políticas sociais;

IV - Justa distribuição dos equipamentos sociais e bens de consumo coletivo no território urbano, evitando a formação de zonas e áreas de exclusão sócio-espacial;

V - Integração inter-setorial e interinstitucional na elaboração de políticas sociais, planos de ações, programas e projetos.

#### PROPOSTA 5 - DO ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO- Art. 29.

I - Acesso ao esporte, ao lazer e à recreação, promovendo bem-estar e melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos;

II - Manutenção e a recuperação das áreas municipais destinadas à prática do esporte, lazer e recreação;

III - Garantia de acesso universal às práticas esportivas, de lazer e recreação;

IV - Implementar pedagogia que promova nas pessoas o espírito comunitário e o sentimento de solidariedade dando ao esporte e ao lazer dimensão sócio-educativa;

V - Fomentar as manifestações esportivas, de lazer e recreativas da população;

VI - Elaborar um planejamento global que contemple um levantamento de todos os espaços possíveis de utilização para o esporte e o lazer, a fim de dimensionar e orientar a instalação dos equipamentos necessários para atender à demanda existente no Município, normalizando a implantação a ser executada pela Secretaria Municipal Ação Social, Esporte, Lazer;

VII - Envolver os diferentes segmentos da Sociedade Civil na construção da política municipal de educação, esporte, lazer e cultura;

## VIII – Construir um complexo esportivo municipal

### PROPOSTA 6 - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO- Art. 30

- I - Recuperação e conservação de áreas públicas, espaços funcionais e equipamentos de esportes, adequando-os à realização de grandes eventos e espetáculos esportivos;
- II - Garantir acessibilidade dos portadores de necessidades especiais e de mobilidade reduzida, e a todos os segmentos sociais, sem discriminação de gênero e raça, a todos os equipamentos esportivos municipais;
- III - Proporcionar atividades de esportes e lazer prioritariamente aos jovens e adolescentes, e, sobretudo aqueles que se encontram em situação de risco social, no que diz respeito ao envolvimento com a criminalidade;
- IV - Criar um calendário esportivo para a cidade, com a participação de todos os setores envolvidos, em especial as associações de esportes, ligas esportivas, sindicatos e sociedades de bairro;
- V - Incentivar a prática de esportes nas quadras das escolas, nos finais de semana, supervisionados pelos próprios moradores dos bairros, com o apoio do poder público municipal;
- VI - Organizar, anualmente, torneios de várias modalidades esportivas, envolvendo as cidades da região, atraindo consumidores para a cidade;
- VII - Elaborar estudos e diagnósticos, identificando as áreas que necessitam de equipamentos, visando à ampliação e oferta da rede de equipamentos urbanos municipais;
- VIII - Priorizar ações de implementação e implantação de programas e unidades esportivas em regiões mais carentes.
- XI - Criação do Fundo Municipal de Esportes
- X - Criação da Secretaria de Esportes e Lazer
- XI - Construção de três estádios municipais na região do São Pedro, Santa Quitéria e Centro.
- XII - Criação de uma Praça de Esporte multiuso (varias modalidades esportivas) na comunidade.
- XIII - Criação de um Parque Municipal de Preservação da Fauna e Flora e espaço de recreação.
- XIV – Ampliar a companhia de um batalhão efetivo Militar do município
- XV – Implantar um plantão da delegacia da Policia Civil
- XVI – Convênio do Corpo de bombeiro em Esmeraldas
- XVII – Sistema de Vigilância monitorada na área de maior criminalidade.
- XVIII – Associação de auxilio aos presos – APAP
- XIV – Adolescente infrator – CREAS , secretaria de proteção e CREAS (Em caso de reclusão encaminhamento para outro município

XX – Implantação de programa específico para menor infrator.

**PROPOSTA 7 - DA DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA- Art. 31.**

7.1. O Poder Público organizará, por meio de legislação específica, o Sistema Municipal de Defesa Civil, que terá a incumbência de articular, gerenciar e coordenar as ações de defesa civil no âmbito do Município de Esmeraldas, compatibilizando suas iniciativas com as previsões contidas na Política Nacional de Defesa Civil.

I – Efetivação do membro da Defesa Civil, institucionalizada.

**PROPOSTA 8 - DOS OBJETIVOS DAS POLÍTICAS DA DEFESA CIVIL E DE SEGURANÇA URBANA- Art. 32**

I - Assegurar o cumprimento da Lei e das normas de convivências social na mesma proporção em que deve ocorrer a defesa dos direitos dos cidadãos;

II - Diminuir os índices de criminalidade na cidade de Esmeraldas, bem como os efeitos resultantes de catástrofes naturais ou produzidas pelo homem;

III - Integrar ou articular as ações entre todas as Instituições que atuam no campo da Defesa Civil e Segurança Pública entre si e com outros Órgãos ou Instituições;

IV - Garantir a ordem pública e a realização de serviços e atividades de defesa civil pelo Poder Público;

V - Adotar políticas de afirmação dos Direitos humanos e valorização da cidadania;

VI - Preservar o patrimônio público e o meio ambiente, por meio da Guarda Municipal, a ser criada por Lei específica em médio prazo;

VII - Incentivar projetos de cunho educativo, como medida principal na prevenção criminal;

VIII - Incentivar a capacitação permanente dos profissionais que atuam no campo da Defesa Civil, com foco voltado para a melhoria constante dos serviços prestados;

IX - Integrar as Instituições que atuam no campo da Defesa Civil e da Segurança Pública com a comunidade, objetivando a geração de mútua confiança e credibilidade;

X - Criar portais nas entradas do município de Esmeraldas, na região próxima à Escola Nossa Fazenda, nas proximidades do acesso à Contagem, próximo ao Bairro Novo Retiro e adjacências, nas proximidades da Fundação Caio Martins, no acesso de Esmeraldas a Betim e futuramente em outros locais de acesso ao município, com o intuito de promover a segurança e informações turísticas aos visitantes.

## PROPOSTA 9 - DA EDUCAÇÃO

### 9.1. Dos objetivos da Política Municipal de Educação-**art 20**

- I - Instituir os mecanismos de gestão democrática no âmbito do Sistema Municipal de Educação;
- II - Garantir o funcionamento do Fórum Municipal de Educação na construção de uma política educacional para toda cidade, regida pelos princípios democráticos;
- III - Articular a política educacional ao conjunto de políticas públicas, desenvolvendo programas integrados de educação, esporte, lazer, cultura, assistência social, saúde, geração de emprego e renda, além das políticas voltadas para as questões de gênero e raça, otimizando idéias, ações e recursos, na promoção do ser cidadão com direitos plenos;
- IV - Promover as mudanças materiais e humanas, através da implementação de programas educacionais diferenciados, que respeitem as especificidades da clientela atendida, visando à plena inclusão civil, política, social, econômica de crianças, adolescentes e dos que a ela não tiveram acesso em tempo próprio;
- V - Assegurar os recursos materiais e humanos, e os mecanismos para garantir a qualidade social da educação no município, através da autonomia na elaboração do projeto pedagógico da escola, a valorização, dignidade e formação continuada dos profissionais da educação, dos recursos financeiros necessários à sua manutenção e dos mecanismos plurais de avaliação do Sistema Municipal de Educação;
- VI - Programar os projetos prioritários definidos no Plano Decenal de Educação de Esmeraldas.
- VII – Implantar creche em cada centralidade formando o desenvolvimento da educação
- VIII – Articular convênio para implantação de uma faculdade em Esmeraldas.
- IX – Articulação de órgão público para formação do jovem através de escola técnica no ambiente estadual
- X – Melhorar o meio de transporte para jovem ingressante no mercado de trabalho no ambiente municipal
- XI – Criar parceria para viabilizar o transporte universitário
- XII – Criação de biblioteca pública e itinerante na centralidade leste
- XIII – Criar um vinculo maior entre o SEC de Cultura e Educação

## PROPOSTA 10 - DA SAÚDE

### 10.1. Dos objetivos da Política Municipal de Saúde- **Art. 22.**

- I - Estimular e garantir a ampla participação da comunidade na elaboração, controle e avaliação da Política de saúde do Município por meio do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Oferecer aos cidadãos atenção integral através de ações de promoção de saúde, prevenção de doenças, tratamento e recuperação de incapacidade;
- III - Organizar e implantar programas de saúde, segundo a realidade populacional e epidemiológica do Município, em concordância com um serviço de qualidade;
- IV - Garantir o acesso da população aos equipamentos de saúde, modernizando e proporcionando melhor atendimento de consultas e exames, distribuídos de forma regionalizada e hierarquizada no espaço urbano e rural da cidade;
- V - Assegurar que as ações do desenvolvimento e expansão da rede municipal dos serviços de saúde seguirão as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Conferência Municipal de Saúde;
- VI - Submeter previamente a localização dos equipamentos de saúde à aprovação da Secretaria de Obras conforme legislação urbanística;
- VII - Desenvolver as ações de vigilância epidemiológica e sanitária, segundo a política de municipalização do Sistema Único de Saúde.
- VIII – integrar as ações da secretaria de obra, transporte e trânsito e as da secretaria de saúde como instrumentação permanente para garantir um ambiente propício nas Unidades básicas de saúde;

## **PROPOSTA 11** - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

### 11.1 Dos objetivos da Assistência Social: **Art. 23.**

- I - Garantir condições de dignidade, por meio do atendimento às necessidades básicas e o acesso à rede de sócio assistencial, assegurando acolhimento, proteção e qualidade de vida;
- II - Promover ações de resgate ou de prevenção, visando à inclusão social, na perspectiva emancipadora, gerando autonomia e protagonismo aos destinatários das políticas;

### 11.2 Do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

A política de assistência social, que tem por funções a proteção social, a vigilância socio-assistencial e a defesa de direitos, organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS. A Assistência Social ocupa-se de prover a proteção à vida, reduzir danos, prevenir a incidência de riscos sociais, independente de contribuição prévia, e deve ser financiada com recursos previstos no orçamento da Seguridade Social.

**11.3** São diretrizes na execução da política de Promoção e Assistência Social: **Art. 24.**

I - O fortalecimento da Assistência Social como política de direitos de proteção social, a ser implementada de forma descentralizada e participativa;

II - A vinculação da Política de Assistência Social ao sistema único nacional de provisão de serviços benéficos e programas da assistência social, estabelecido nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal e na LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social Lei 8.742 de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 2011;

III - O reconhecimento das formas de participação e de controle social exercidas pela sociedade civil, através dos Conselhos Municipais;

IV - a implementação das ações e programas da Assistência Social, previstas na PNAS – Política Nacional de Assistência Social e no Plano Municipal de Assistência Social, com a devida aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

V - a implementação de ações, programas e projetos de forma articulada entre Secretarias ou outros órgãos públicos, conforme preconiza a Tipificação Nacional de serviços socioassistenciais;

VI - A implementação de ações, programas e projetos de forma articulada com a sociedade civil, organizações não governamentais, escolas, universidades, entidades sem fins lucrativos;

VII - A descentralização do atendimento aos usuários das políticas da Assistência Social por meio da expansão de equipamentos nas regiões periféricas sendo eles: CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social) interligados por sistema informatizado, para o armazenamento de dados e o intercâmbio das pessoas assistidas pelo órgão;

VIII - A implementação de programas e projetos para atendimento à população infanto-juvenil em situação de risco, com ênfase na proteção e autonomia, reconhecendo-os como pessoas em situação peculiar de desenvolvimento e sujeito de direito;

IX - A implementação de programas que estimulem o fortalecimento da família, a autonomia, a participação e o exercício da cidadania, combatendo as exclusões e desigualdades.

**X – Implantação de asilo na centralidade Leste e todas as outras**

**XI – Fazer um programa melhor idade e implementar projeto de mulher em risco social.**

REVISÃO DA LEI DO PLANO DIRETOR DE ESMERALDAS

GT HABITAÇÃO

**PROPOSTA 1 - DOS OBJETIVOS DA POLITICA DA HABITAÇÃO EM ESMERALDAS- Art. 77.**

I - promoção do acesso à moradia digna, assegurando padrões mínimos de higiene, salubridade e acessibilidade, qualidade das obras, atendendo com serviços essenciais como abastecimento de águas, esgotamento sanitário, fornecimento de energia elétrica, iluminação pública, coleta e destinação do lixo doméstico, pavimentação, transporte coletivo, acesso a equipamentos públicos de saúde, educação, esporte, cultura e lazer;

II - promoção da requalificação urbanística e a regularização fundiária dos assentamentos precários existentes, atendendo a critérios reguladores estabelecidos nesta Lei, ZEISR- ( Zona Especial de Interesse Social para fins de Regularização);

III - proposição de instrumentos de desenvolvimento das condições da moradia pós-ocupação, mediante implantação de processos educativos e melhoria de renda familiar;

IV - promoção do cumprimento da função social da cidade e da propriedade, por meio da utilização para habitação social dos vazios urbanos dotados de infraestrutura pública, ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social para fins de moradia);

V - promoção da otimização da configuração das redes de infraestrutura urbana e reduzir os custos incidentes dos programas habitacionais;

VI - fixação de parâmetros de moradia social, índices urbanísticos e procedimentos de aprovação de programas, de forma a facilitar a produção habitacional pela iniciativa privada.

VII - Promoção da melhoria das condições de habitabilidade para a população de baixa renda, revertendo o processo de periferização e ocupação de espaços inadequados do município;

VIII - Elaboração do PLHIS- Plano Local de Habitação de Interesse Social.

**PROPOSTA 2 - DAS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - Art. 78.**

I - priorizar políticas habitacionais destinadas às famílias com menor rendimento, em especial aquelas com rendimento inferior a três salários mínimos mensais, chefiadas por mulheres ou integradas por portadores de deficiências;

II - incentivar a elaboração de projetos em parceria com organizações não governamentais, entidades privadas e outras esferas de governo;

III - proporcionar participação das entidades representantes da sociedade organizada, relacionadas com a questão habitacional, como por exemplo, profissionais liberais, movimentos pró-habitação, associações de bairro, entidades patronais, dos trabalhadores entre outros;

IV - criar condições para participação da iniciativa privada na produção de habitação de interesse social, por meio de incentivos normativos e mediante projetos integrados e ou ações consorciadas;

V - promover a formação de estoque de terrenos e a obtenção de equipamentos públicos, infraestrutura e/ou unidades habitacionais de interesse social, para viabilização de programas habitacionais;

VI - desenvolver programas nas unidades habitacionais já existentes em condições precárias, por meio de melhoria de infraestrutura urbana, equipamentos públicos, estimulando programas geradores de emprego e renda, entre outros;

VII - promover nos programas habitacionais, formas de participação dos beneficiados no gerenciamento e administração dos recursos, como auto-gestão, co-gestão, entre outros;

VIII - estimular alternativas de associações ou cooperação entre moradores para a efetivação de programas habitacionais;

IX - oferecer suporte técnico e jurídico gratuito à autoconstrução de moradias;

X - implementar programas habitacionais com atividades conjuntas de proteção ao meio ambiente e de educação ambiental, de modo a assegurar a preservação das áreas de mananciais, a não ocupação das áreas de risco e dos espaços destinados a bens de uso comum da população, por meio de parceria de órgão de governo e organizações não governamentais;

XI - incentivar o uso de tecnologias habitacionais que minimizem o impacto no meio ambiente, por meio do uso racional dos métodos construtivos, da minimização, reutilização e reciclagem de materiais utilizados na construção civil;

XII - estimular parcerias com universidades e institutos de pesquisa para desenvolvimento de alternativas de menor custo, maior qualidade e produtividade das edificações das edificações residenciais;

XIII - elaborar programas que contemplem a população idosa ou portadora de deficiências, na forma de aluguel social interagindo nestes núcleos programas de atendimento social e atividades de Lazer e Cultura integradas com a comunidade presente no entorno destes núcleos;

XIV - proporcionar estruturação do órgão responsável pela política municipal de habitação, por meio de investimentos em infraestrutura, adequação no quadro de funcionários, treinamento da equipe, entre outros;

XV - promover prioritariamente, na implantação de políticas habitacionais, a utilização de instrumentos de análise específicos em cada caso, por meio de:

- a) cadastramento e identificação dos integrantes da família, levantando o perfil e o histórico familiar;
- b) elaboração do diagnóstico psicossocial das condições de sobrevivência e manutenção da unidade familiar;
- c) resgate de autoestima dos membros da família, como sujeitos de direitos e deveres;
- d) estímulo da consciência comunitária, orientando ações na construção de uma nova realidade buscando o resgate de seus direitos básicos.

**XV I – Preservação das espécies locais e ambientais para estimular parceiros, para recuperação e formação do Bioma local, criação de viveira dentro da área de habitação.**

**PROPOSTA 3 - DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS, PROGRAMAS E INSTRUMENTOS PERMANENTES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO- Art. 79.**

I - Elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social- PLHIS, que será constituído de programas, projetos e serviços, sendo considerado o principal instrumento orientador da política habitacional do município, devendo ser revisto a cada dois anos;

II - Definição de programa de Monitoramento e Pesquisa das Condições de Moradia do Município, incluído entre ações:

- a) monitorar e manter atualizado o cadastro do déficit habitacional do município;
- b) elaborar pesquisas dos instrumentos técnicos e jurídicos de garantia do acesso à moradia;
- c) elaborar diagnósticos das condições de moradia em sub habitações no município;
- d) elaborar pesquisas do comportamento do mercado de locação e vendas de moradia;
- e) pesquisar instrumentos que possibilitem a garantia da moradia pós ocupação, como por exemplo, melhoria da renda, instrumentos educativos.

III - programa de parcerias para Novas Moradias, incluindo entre as ações:

- a) implementar projetos em parceria com o setor privado e outras esferas de governo, priorizando atendimento às famílias com rendimento inferior;
- b) estimular a construção de novas moradias nas ZEIS . Zonas Especiais de Interesse Social, através de legislação específica visando a redução dos custos dos lotes e das Unidades Habitacionais, sem prejuízos as atividades econômicas que deverão ser previstas nos empreendimentos.

IV - programa de Apoio ao Projeto e à Execução de Moradias Populares, incluindo entre as ações:

- a) fornecer projetos de moradia popular gratuitamente, com detalhamento do sistema construtivo (fundação, estrutura, cobertura, elétrico, hidráulico, entre outros), dos custos da obra;
- b) monitorar a execução dos projetos e o andamento da obra;
- c) encaminhar interessados para os sistemas de financiamento da habitação;
- d) incentivar programas educativos e de ampliação da renda;
- e) divulgar a legislação pertinente a empreendimentos e projetos habitacionais, agilizando a aprovação destes empreendimentos e estabelecendo acordos de cooperação técnica entre os órgãos envolvidos;
- f) implantar Programa de Aprimoramento Profissional, oferecendo orientação técnica para a realização de melhorias em moradias sociais, considerando requisitos de risco de vida e patrimônio, adequação sanitária, conforto ambiental e acompanhamento técnico de obras, abrangendo loteamentos e projetos de espaços públicos.

V - implantar o programa de Regularização Urbanística e Fundiária:

- a) implementar projetos específicos de regularização urbanística e fundiária em áreas passíveis da utilização dos instrumentos legais demonstradas no MAPA 01-DE MACROZONEAMENTO.

VI - implantar o programa de Reassentamento de Famílias:

- a) programar projetos de reassentamento, em áreas sujeitas à inundação, desmoronamento, habitações precárias e sub-habitações, por meio de análise caso a caso;
- b) implantar projetos de garantia de cidadania integrados com área de saúde, educação, assistência social, promoção de renda, entre outros.

VII - programa de Ajuda Mútua destinado a incentivar projetos de ajuda mútua junto às famílias de menor poder aquisitivo, utilizando-o como meio de garantia de cidadania e processo autoeducativo. Qualificação do funcionário municipal.

VIII - Programa de Qualificação dos Funcionários e Melhoria da Infraestrutura:

- a) promover cursos de qualificação para melhoria do atendimento à população e conscientização de responsabilidades sociais do funcionalismo público;
- b) promover instrumentos de qualificação técnica dos funcionários, por exemplo, na área jurídica, de engenharia, arquitetura, assistência social, entre outros;
- c) promover instrumentos de qualificação administrativa de modo participativo, gestão em parceria de projetos, comunicação técnica escrita, atendimento eletrônico, entre outros.

IX - programa de Divulgação de Projetos para prover divulgação dos projetos na área de habitação, por meio de cartilhas, impressos, manuais, inventários, radio, revistas, entre outros.

X - realizar a Conferência Municipal da Habitação a se realizar a cada dois anos a Conferencia Municipal de Habitação, promovendo ampla discussão na sociedade dos principais problemas relacionados à habitação e dos instrumentos a serem utilizados para implantação da política municipal de habitação;

XI - Implementar o Conselho Municipal da Habitação, com o objetivo de recomendar políticas na área de habitação e monitorar o andamento dos programas e projetos implantados no município;

X - Implementar o Fundo Municipal da Habitação:

a) criar o Fundo Municipal de Habitação que será o suporte financeiro municipal para a implantação do plano municipal de habitação, recebendo repasses da União, do Estado, do Município, recursos de bens imóveis (terrenos ou edificações), taxas, multas;

b) garantir que parte do orçamento do município seja comprometida com o Fundo

Municipal de Habitação permitindo desta forma a implantação de uma política

habitacional constante no município;

c) paralelamente a estes programas o Município poderá desenvolver outros, de acordo com as demandas e a capacidade do município.

**PROPOSTA 4 - DO PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - §2º Art. 79.**

- a) diagnósticos das condições de moradia no município;
- b) avaliação da capacidade de infraestrutura dos loteamentos subutilizados do município;
- c) definição de metas de atendimento da demanda;
- d) definição de programas, projetos e serviços a serem desenvolvidos;
- e) definição de diretrizes e identificação de demandas por região, subsidiando a formulação dos planos regionais;
- f) Incluir parâmetro de sustentabilidade de Política Municipal de Habitação.
- g) Disponibilizar acervo a informação e disponibiliza acervo ao cidadão amplo da Política de Habitação.

## REVISÃO DA LEI DO PLANO DIRETOR DE ESMERALDAS

### REGIÕES

#### PROPOSTA 01 – CENTRALIDADE NORTE

##### 1. PRIORIDADES

Regularização fundiária

Escola/Creche

#### PROPOSTA 02 – CENTRALIDADE LESTE –

##### 2. PRIORIDADES

Saneamento Básico

Pavimentação

#### PROPOSTA 03 – CENTRALIDADE SUDESTE

##### 3. Prioridades

Saneamento Básico

Saúde

#### PROPOSTA 04 – CENTRALIDADE OESTE –

#### 4. Prioridades

Regularização Fundiária

Saneamento Básico

#### PROPOSTA 05 – CENTRALIDADE SEDE –

#### 5. Prioridades

Saneamento Básico

Pavimentação de vias

#### PROPOSTA 06 – CENTRALIDADE SUL –

#### 6. Prioridades

Criar a conexão de Esmeraldas com Juatuba, MG050 e BR262, criando a centralidade para conectar a rede férrea, através de porto seco, como polo de desenvolvimento da região sul de Esmeraldas.

#### PROPOSTA 07 – CENTRALIDADE EDUCACIONAL –

#### 7. Prioridades

Regularização Fundiária

Pavimentação

